

EDITAL Nº 04/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO, VISANDO ASSESSORIA TÉCNICO-GERENCIAL E FOMENTO A LOCAIS DE AGRICULTURA, NO ÂMBITO DO SAMPA+RURAL: ACELERANDO HORTAS.

Índice

1. OBJETO	4
2. OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	5
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
5. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	10
6. DOS RECURSOS	15
7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO	18
9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	19
10. DAS VERBAS ADICIONAIS E DE IMPLANTAÇÃO	22
11. DA CONTRAPARTIDA	22
12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO	23
13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	24
14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES	27
15. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL	29
16. DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	30
17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	31
ANEXO I - GLOSSÁRIO	32
ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS	34
ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS	35
ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E TRABALHO	37
ANEXO V - DECLARAÇÃO - Artigo 1º e 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04/06/2012	38
ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO	40
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	40
2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA	40
3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO	41
4. FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS	44
5. PÚBLICO ALVO	45
7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	45
8. VALOR DA PROPOSTA:	46
9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	48
10. HISTÓRICO DA PROPONENTE	48
11. CURRÍCULO DA EQUIPE TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DAS CONSULTORIAS	49

ANEXO VI.1 - REFERÊNCIAS PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	50
1. Contextualização	50
2. Objetivos	53
3. Detalhamento dos itens e especificações	54
4. Cronograma de execução	65
5. Metas da parceria e parâmetros para aferição de seu cumprimento	66
6. Deveres e Responsabilidades da Parceira	68
7. Deveres e Responsabilidades da ADE SAMPA	69
ANEXO VII - MODELO DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES MENS AIS	70
ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO	74
ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO	75
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	75
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES	77
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUADRO TÉCNICO	80
4. CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES	80
5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO	81
6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA PARCERIA	83
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	84
8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA	85
9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES	86
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE	87
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO DA PARCERIA	87
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS	88
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO	90
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO	91

A Agência São Paulo de Desenvolvimento Econômico - ADE SAMPA, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com o RILAC e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar termo de colaboração, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

- 1.1. A finalidade do presente chamamento público é a seleção de propostas de Plano de Trabalho para celebrar parceria com a Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), no âmbito do contrato de gestão 001/2022 com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET), com fundamento de fomentar soluções e práticas inovadoras para o fortalecimento e estruturação da cadeia da agricultura urbana e periurbana, por meio de aceleração de iniciativas vinculadas à Locais de Agricultura, preferencialmente situados nas periferias da cidade de São Paulo, bem como atuar para a formalização da agricultura na cidade.
- 1.2. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de **assessoria técnico-gerencial e fomento** a Locais de Agricultura no município de São Paulo, de modo a contribuir para o desenvolvimento, formalização e expansão da cadeia da agricultura urbana e periurbana.
- 1.3. Compreende-se como Locais de Agricultura espaços que realizam atividades voltadas à agricultura comercial, de subsistência, comunitária e educativas, bem como oferecem serviços vinculados à cadeia produtiva. Os Locais de Agricultura a serem acelerados serão previamente selecionados pela ADE SAMPA em processo seletivo específico, no âmbito do Sampa+Rural: Acelerando Hortas.
- 1.4. A proposta de Plano de Trabalho elaborado pela OSC deverá:
 - a. Evidenciar o interesse público;
 - b. Consistir em um conjunto de atividades, limitadas no tempo, das quais resultará produtos destinados à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;
 - c. Observar o limite para repasse de recursos previstos no item 17 deste Edital;
 - d. Possuir pertinência com a justificativa apresentada no Anexo VI.1 deste Edital;
 - e. Atender os objetivos específicos previstos no item 2 deste Edital;
 - f. Observar as referências para elaboração da proposta apresentada no Anexo VI.1 deste Edital;
 - g. Apresentar disponibilização de pessoal e consultorias com experiências específicas conforme apresentadas no Anexo VI.1 deste Edital.
 - h. Ter limitação de período para realização do projeto, em razão do princípio da celeridade e

disponibilidade orçamentária;

- i. Ter limitação de valores com despesas indiretas, em razão da disponibilidade orçamentária e do pleno cumprimento do objeto do Edital.

1.5. O procedimento de seleção e as parcerias dele decorrentes reger-se-ão pelo Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMPA (RILAC) e no que couber pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016 (regulamentação da Lei federal em âmbito municipal), e pelas demais normas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus anexos (em especial Plano de Trabalho e Termo de Colaboração).

1.6. A formalização da parceria se dará por meio da celebração de Termo de Colaboração a ser firmado entre a Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA e a OSC, que envolve a transferência de recursos financeiros, pelo período de **12 (doze) meses**, nos termos e condições especificados no Anexo VI – Plano de Trabalho, respeitando-se o disposto na legislação aplicável.

1.7. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2. OBJETIVOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. Conduzir processo de aceleração de projetos propostos por Locais de Agricultura da cidade de São Paulo, a serem selecionados por , a serem selecionados por processo seletivo específico da ADE SAMPA, a partir de assessoria técnico-gerencial e fomento, evoluindo sua maturidade organizacional e ampliando os benefícios ambientais, sociais e econômicos de suas atividades.

2.2. Estimular a adoção de tecnologias sociais e/ou soluções sustentáveis com potencial de replicabilidade, bem como viabilizar o desenvolvimento de soluções estruturantes para gargalos e oportunidades, visando a consolidação e expansão da agricultura urbana e periurbana no município.

2.2.1. Alguns exemplos de temas dos projetos de inovação a serem apoiados junto a Locais de Agricultura, a serem selecionados por processo seletivo específico da ADE SAMPA, são: implantação de novas hortas, tecnologias adaptadas à agricultura urbana, familiar, comunitária e/ou pedagógica; comercialização e logística; acesso à alimentos por pessoas em vulnerabilidade social; produção de mudas; produção e distribuição de insumos (bioinsumos, circularidade de resíduos, compostagem); hortas pedagógicas; turismo de vivência rural; beneficiamento de produtos naturais; entre outros.

2.3. Ofertar assessorias individuais e coletivas a Locais de Agricultura acelerados, fornecendo capacitação técnico-gerencial e em temas afins à cadeia, bem como demandas levantadas pelos Locais de Agricultura beneficiados.

2.3.1. Alguns exemplos de temas, para além daqueles apontados em 2.2.1., são: gestão de projetos, fluxo de caixa, marketing digital, captação de recursos, inclusão produtiva, gestão do

empreendimento, organização coletiva da produção, entre outros, a serem levantados a partir da demanda dos beneficiários.

- 2.4. Ofertar aporte para as necessidades apontadas pelos Locais de Agricultura no valor médio de R\$30.000,00 (trinta mil reais), na forma de fornecimento de materiais e serviços, como, investimento em maquinário e equipamentos, implantação de tecnologias, aquisição de insumos, estruturação de arranjos produtivos, entre outros, estipulados de acordo com o plano de trabalho aprovado para cada local de agricultura apoiado.
- 2.5. Apoiar a formalização da atividade agrícola e acesso à crédito a locais de agricultura do município de São Paulo.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” ou “b”, da Lei nº 13.019/2014 c.c artigo 2º, inciso II, alíneas “a” ou “b” do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e:
 - 3.1.1. Tenham objetivos estatutários ou regimentais específicos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
 - 3.1.2. Atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação deste instrumento e de seus anexos;
 - 3.1.3. Não detenham fins econômicos, isto é, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - 3.1.4. Tenham sido constituídas comprovadamente há, no mínimo, 1 (um) ano, contados da data de publicação deste edital;
 - 3.1.5. Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução da atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a ADE SAMPA pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas;
 - 3.1.6. Comprovem experiência prévia e habilidade na área objeto da proposta, em atividade/projeto pertinente e compatível em características, quantidade e prazos, bem como idoneidade na contratação ou parceria prévia com o Poder Público e/ou privado;
 - 3.1.7. Comprovem capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

- 3.1.8.** Comprovem condições materiais para execução das atividades;
 - 3.1.9.** Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016);
 - 3.1.10.** Seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/2014).
- 3.2.** Não poderá ser celebrada parceria com a OSC que:
- 3.2.1.** Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
 - 3.2.2.** Tenha como dirigentes membros do Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - 3.2.3.** Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - 3.2.3.1.** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 3.2.3.2.** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 3.2.3.3.** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - 3.2.4.** Esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006;
 - 3.2.5.** Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com a ADE SAMPA, o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
 - 3.2.6.** Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADE SAMPA e/ou administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com ADE SAMPA e/ou a administração; suspensão temporária de participação em

chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com ADE SAMPA e/ou órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com ADE SAMPA e/ou órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- 3.2.7.** Tenha tido as contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- 3.2.8.** Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 3.2.9.** Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da ADE SAMPA, Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão nestas instituições;
 - 3.2.9.1.** Servidores inativos não se enquadram na hipótese da vedação imposta neste item.
- 3.2.10.** Esteja irregular no Cadastro Único de Entidades do Terceiro Setor – CENTS.

4. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1.** A apresentação das propostas será como segue:
 - 4.1.1.** Do dia 29/01/2024 ao dia 28/02/2024, 23h59;
 - 4.1.2.** Os interessados deverão enviar suas propostas mediante preenchimento do Formulário de Inscrição disponível em <https://adesampa.com.br/adeeditais/chamamento/>, Edital 04/2024.
- 4.2.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.
- 4.3.** As propostas deverão conter:
 - 4.3.1.** Plano de Trabalho, com indicação de número de página e identificação dos itens, conforme minuta constante neste edital, Anexo VI - Plano de Trabalho, constando:
 - I.** Identificação da proponente;
 - II.** A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com

a atividade e com as metas a serem atingidas;

- III. A descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem executadas;
- IV. A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas na parceria;
- V. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;
- VI. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- VII. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

4.3.1.1. O Plano de trabalho deverá ser embasado pelo Anexo VI.1 - “Referências para preenchimento e apresentação do Plano de Trabalho”;

4.3.2. Os documentos que comprovem a experiência prévia da OSC parceira, da equipe técnica e das consultorias exigidas neste edital, admitidos os documentos previstos no artigo 25 do Decreto Municipal nº 57.575/16, conforme os critérios de pontuação previstos no item 5.7 deste edital.

4.3.2.1. Para comprovação da referida experiência da OSC parceira, serão aceitas cópias simples dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- I. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II. Declarações de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria, ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, devidamente assinadas;
- III. Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- IV. Prêmios locais ou internacionais recebidos pelo desenvolvimento de atividades, ou projetos relacionados ao objeto da parceria, ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

4.3.2.2. Para comprovação de experiência da equipe técnica e consultorias especificada no anexo VI.1 - “Referências para preenchimento e apresentação do Plano de Trabalho” - deste edital e no quadro de avaliação do item 5, serão aceitas cópias simples dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- I. Certificado ou diploma de conclusão de curso, ou atestado de matrícula para os casos que couberem;
- II. Contratos de trabalho ou Notas Fiscais de projetos de natureza semelhante, devidamente assinados;

- III. Atestado(s) de capacidade técnica, devidamente assinados;
- IV. Publicações e pesquisas realizadas;
- V. Premiações.

4.3.2.3. Em caso de apresentação de documento diverso daqueles elencados no item 4.3.2.1 e 4.3.2.2, a análise quanto à aceitação do mesmo para fins de comprovação da experiência prévia será dada pela Comissão de Seleção, devendo ser exarada decisão fundamentada na hipótese de recusa.

4.3.2.4. Da decisão da Comissão de Seleção de recusa de documento diverso daqueles elencados no item 4.3.2.1 e 4.3.2.2 para fins de comprovação de experiência prévia caberá recurso, nos termos do item 6 deste Edital.

4.4. Até às 12 horas do último dia útil anterior à data limite para apresentação de propostas, poderão ser enviadas por correspondência eletrônica para o e-mail hortasurbanas@adesampa.com.br, ao Presidente da Comissão de Seleção, dúvidas quanto ao edital do chamamento, as quais serão respondidas e publicadas no site do chamamento até às 18 horas da data mencionada.

5. SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por 3 (três) membros, designada por despacho da Diretoria Executiva da ADE SAMPA.

5.2. A Comissão de Seleção será designada em Portaria da ADE SAMPA a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.2.1. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, bem como ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil e possuir ou ter tido relação de emprego com qualquer das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 24, §§3º e 4º do Decreto Municipal nº 57.575/2016);

5.2.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019/2014);

5.2.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas que não sejam membros deste colegiado;

- 5.2.4.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 5.3.** No dia útil seguinte ao término do prazo para apresentação das propostas, a Comissão de Seleção encaminhará à Diretoria Executiva, para publicação, no sítio eletrônico da ADE SAMPA e no Diário Oficial da Cidade (DOC), da listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das OSCs que apresentaram propostas no prazo legal ou informação do não recebimento de propostas.
- 5.4.** A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação da listagem contendo os nomes e respectivos CNPJs das OSCs que apresentaram propostas no prazo legal, para conclusão da análise e julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, mediante parecer técnico, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 5.5.** A critério da Comissão de Seleção, para conclusão do julgamento da(s) proposta(s), poderão ser realizadas diligências para detalhamento de proposta, esclarecimento de dúvidas e complementação de informações, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência, por meio de correio eletrônico, para a OSC reapresentar o Plano de Trabalho com os esclarecimentos e/ou alterações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
- 5.6.** Compete à Comissão de Seleção:
- 5.6.1.** Conferir os documentos da proponente;
- 5.6.2.** Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:
- 5.6.2.1.** Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;
- 5.6.2.2.** Se a atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;
- 5.6.2.3.** Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.
- 5.7.** As propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção segundo grau de adequação ao plano de trabalho e demais anexos, bem como adequação aos valores de referência e experiências técnicas, a partir dos seguintes critérios:
- 5.7.1. Experiência da proponente e qualificação da equipe técnica e consultorias:** Para o item I e II do Quadro de Avaliação será analisada a experiência da OSC, da equipe e das consultorias com o tema. Será dado 1 ponto por ano adicional à experiência mínima

exigida, desde que esteja comprovado por meio de apresentação da documentação descrita no item 4.3.2.

5.7.1.1. Os comprovantes de capacidade técnica da proponente, da equipe técnica e das consultorias deverão ser enviados junto ao Plano de Trabalho no momento de submissão da proposta, conforme item 4.3.2.

5.7.1.2. Para o critério de “Consultoria em Gestão e Inovação Agrícola” será aceita a apresentação de mais de uma consultoria para a prestação do serviço, sendo calculado a média simples arredondada para cima para fins de pontuação.

5.7.2. Adequação ao plano de trabalho: para os itens III a VI do Quadro de Avaliação será analisada a coerência da proposta com o edital e seus anexos e a consistência técnica do Plano de Trabalho, considerando os seguintes graus de referência:

- a) grau **INSATISFATÓRIO** - 0 pontos: se o Plano de Trabalho não atende às necessidades solicitadas, contrariar os critérios estabelecidos, e os custos totais dos serviços.
- b) grau **PARCIALMENTE SATISFATÓRIO** - 03 pontos: Atendeu parcialmente o que foi solicitado. Apresenta alternativas mínimas, com detalhamento reduzido de metas, atividades e sistema de aferição das metas, ainda que contenha falhas formais, há adequação dos custos totais das atividades;
- c) grau **SATISFATÓRIO** - 06 pontos: Atendeu plenamente o solicitado. Apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento das metas e sistemas de aferição, há adequação dos custos totais das atividades.
- d) grau **MUITO SATISFATÓRIO** - 08 pontos: O Plano de Trabalho foi além da proposta solicitada, apresentou novas metas e/ou novos indicadores, desde que de acordo com o valor de referência.

5.7.2.1. Para os itens VII e VIII, referentes a adequação do Plano de Trabalho, será observado a validade, factibilidade e relevância das propostas.

Item	Quesito	Critério	Pontos
I	Experiência da proponente Atuação no desenvolvimento e/ou realização de projetos de orientação e/ou qualificação profissional semelhante	Experiência anterior com projetos nos temas de agricultura, empreendedorismo, meio ambiente, tecnologias de baixo custo, hortas pedagógicas e/ou economia circular, junto à locais da cadeia de agricultura urbana e periurbana 01 ponto por Parceria ou contratação, se devidamente comprovada, limitado a 8 (oito) pontos.	máximo 8 pontos

		Experiência anterior com projetos nos temas de agricultura, empreendedorismo, meio ambiente, tecnologias de baixo custo, hortas pedagógicas e/ou economia circular na cidade de São Paulo. 01 ponto por Parceria ou contratação, se devidamente comprovada, limitado a 3 (três) pontos.	máximo 3 pontos
II	Qualificação técnica da equipe e consultorias Experiência dos profissionais e das empresas com as atribuições definidas para cada um	Coordenador: Experiência mínima de 2 anos em coordenação de projetos de Assessoria Rural ou gestão de negócios com agricultura familiar ou gestão de pessoas e projetos 01 ponto para a experiência mínima + 01 ponto por anos adicionais com a experiência exigida, se devidamente comprovada, limitado-se a 5 (cinco) pontos.	máximo 5 pontos
		Consultoria em Gestão e Inovação Agrícola: Experiência mínima de 1 ano em agricultura familiar, adoção de tecnologias sociais, adoção de tecnologias de baixo custo, hortas pedagógicas e/ou soluções sustentáveis em Locais de Agricultura 01 ponto para a experiência mínima + 01 ponto por anos adicionais com a experiência exigida, se devidamente comprovada, limitado-se a 5 (cinco) pontos.	máximo 5 pontos
		Serviço de contabilidade: Experiência em formalização de empreendimentos rurais (CNPJ Rural e Nota Fiscal do Produtor), associações e cooperativas, e acesso à crédito rural 01 ponto para a experiência mínima + 01 ponto por anos adicionais com a experiência exigida, se devidamente comprovada, limitado-se a 5 (cinco) pontos.	máximo 5 pontos
III	Plano de Trabalho Avaliação do Plano de Trabalho com relação a descrição das metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as metas a serem atingidas e os indicadores de seu cumprimento.	Insatisfatório	0 pontos
		Parcialmente satisfatório	3 pontos
		Satisfatório	6 pontos
		Muito satisfatório	8 pontos
IV	Plano de trabalho Adequação do Plano de Trabalho aos itens previstos no anexo VI e VI.1	Insatisfatório	0 pontos
		Parcialmente satisfatório	3 pontos
		Satisfatório	6 pontos
		Muito satisfatório	8 pontos
V	Plano de trabalho	Insatisfatório	0 pontos

	Proposta metodológica para os encontros coletivos, mentorias e assessorias (temas a serem trabalhados e atividades relacionadas)	Parcialmente satisfatório	3 pontos
		Satisfatório	6 pontos
		Muito satisfatório	8 pontos
VI	Plano de Trabalho Proposta de monitoramento e avaliação da evolução dos planos de negócio com indicadores	Insatisfatório	0 pontos
		Parcialmente satisfatório	3 pontos
		Satisfatório	6 pontos
		Muito satisfatório	8 pontos
VII	Plano de trabalho Compatibilidade entre a previsão de despesas, o volume de recursos disponíveis e as necessidades do serviço	Apresentou proposta orçamentária não-factível, desequilibrado, sem justificativa para os itens propostos, incompatível com os valores de referência, as exigências mínimas e as atividades propostas	0 pontos
		Apresentou proposta orçamentária sem uma das características exigidas	4 pontos
		Apresentou proposta orçamentária: (1) factível, (2) equilibrada, (3) bem justificada, (4) compatível com os valores de referência, as exigências mínimas e as atividades propostas	6 pontos
VIII	Plano de trabalho Relevância da contrapartida	Não apresentou contrapartida válida	0 pontos
		Apresentou contrapartidas válidas e relevantes	4 pontos
		Apresentou contrapartidas válidas e muito relevantes	6 pontos
Pontuação máxima			70 pontos

- 5.8.** O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do objeto da parceria e ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento, conforme o art. 27 da Lei nº 13.019/2014.
- 5.9.** A OSC parceira que apresentar um Plano de Trabalho diferente do modelo constante do Anexo VI deste edital será desclassificada.
- 5.10.** Será selecionada a organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação.
- 5.10.1.** Serão desclassificadas as entidades que apresentarem propostas com somatório inferior a 30 (trinta) pontos na avaliação dos critérios do item 5.7;
- 5.10.2.** Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos critérios II, I e III do item 5.7, respectivamente;
- 5.10.3.** Persistindo o empate, decidir-se-á pela organização com mais tempo de existência - de acordo com a data da emissão do CNPJ.
- 5.11.** Finalizados os procedimentos de seleção, a Comissão deverá elaborar parecer técnico acerca das propostas recebidas contendo, no mínimo, a lista de classificação das propostas.

- 5.12.** Para a proposta vencedora, deverá o parecer mencionado no item anterior abranger:
- 5.12.1.** a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do Termo de Colaboração;
 - 5.12.2.** a viabilidade de sua execução;
 - 5.12.3.** a verificação da Previsão de Receitas e Despesas prevista no Plano de Trabalho;
 - 5.12.4.** a descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.
- 5.13.** O Parecer Técnico Conclusivo com o resultado preliminar deverá ser publicado, em sua íntegra, a partir do dia útil seguinte à sua emissão, no sítio eletrônico da ADE SAMPA.
- 5.14.** A Comissão de Seleção poderá listar ajustes finais, em ata, para o Plano de Trabalho da organização selecionada, com o fito de consolidar o Plano de Trabalho para a execução da parceria.
- 5.14.1.** Não poderão ser solicitados ajustes que comprometam a disputa do certame. Poderão ser listadas correções de erros e omissões que não tenham prejudicado a análise da proposta.
 - 5.14.2.** As alterações decorrentes dos ajustes deverão atender ao interesse público da política pública objeto do certame para consolidação da parceria.
 - 5.14.3.** Após definida a lista de classificação das propostas, a Comissão de Seleção encaminhará à Diretoria Executiva para publicação, no sítio eletrônico da ADE SAMPA e no Diário Oficial da Cidade (DOC), o resultado da classificação das OSCs participantes.

6. DOS RECURSOS

- 6.1.** Caberá recurso contra a deliberação da Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no DOC, devendo ser enviado por meio eletrônico para o endereço hortasurbanas@adesampa.com.br, com o assunto "Recurso - Sampa+Rural: Acelerando Hortas", observado o prazo fixado até as 17h, devendo ser fundamentado e, caso necessário, instruído com documentos pertinentes.
- 6.2.** Uma vez interposto o recurso, a(s) OSC(s) mencionadas será(ão) notificada(s) por meio de correio eletrônico, para apresentar contrarrazões de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação.
- 6.3.** Os recursos, as contrarrazões de recursos e respectivos documentos que os instruem, deverão ser encaminhados por correio eletrônico para o e-mail hortasurbanas@adesampa.com.br, para o Presidente da Comissão de Seleção, com cópia para os membros da Comissão de Seleção

definidos por meio de Portaria conforme consta nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital.

- 6.4. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar a decisão recorrida, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do dia seguinte ao recebimento das contrarrazões, devendo neste caso publicar no DOC e no sítio eletrônico da ADE SAMPA nova listagem classificatória e novo Parecer Técnico Conclusivo.
- 6.5. Caso mantenha a decisão recorrida, a Comissão de Seleção encaminhará sua manifestação à Diretoria Executiva da ADE SAMPA, competente para análise e julgamento dos recursos interpostos, no mesmo prazo contido no item anterior.
- 6.6. No caso da Diretoria Executiva reformar a decisão da Comissão de Seleção, deverá publicar no DOC e no sítio eletrônico da ADE SAMPA nova listagem classificatória e novo Parecer Técnico Conclusivo, caso mantenha a decisão da Comissão de Seleção, deverá publicar a decisão no DOC e no sítio eletrônico da ADE SAMPA.
- 6.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o respectivo prazo legal e contrarrazões que não forem tempestivamente apresentados.
- 6.8. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 6.9. Eventual impugnação do edital deverá ser apresentada por meio físico no endereço e digital (em pendrive) a ser entregue na Rua Líbero Badaró nº 425, 11º andar – Edifício Grande São Paulo – Centro Histórico de São Paulo/SP, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis (das 10h às 16h) antes da data fixada para apresentação das propostas.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Após classificação final das propostas, não havendo mais recurso cabível, conforme previsto no item 6 deste edital, a Comissão de Seleção convocará por meio de correio eletrônico a OSC melhor classificada, devendo apresentar os seguintes documentos que serão conferidos pela Comissão de Seleção.
 - I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência de, no mínimo, 1 (um) ano da organização;
 - II. Comprovante de inscrição no Cadastro Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS da matriz ou da filial em vigor, ou protocolo de inscrição, se o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 52.830/2011;
 - III. Documento que comprove que a organização funciona no endereço indicado;

- IV.** Estatuto social consolidado, atualizado e devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas competente, ou normas de organização interna, que preveja expressamente o exigido no artigo 33, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 13.019/14;
- V.** Ata da última eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas ou em via de registro, comprovado mediante a apresentação do protocolo da solicitação de registro;
- VI.** Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- VII.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a organização possui instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades da parceria e ao correto cumprimento das metas estabelecidas (ANEXO II);
- VIII.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a organização e seus dirigentes não incidem em quaisquer das vedações previstas pelo artigo 39 da Lei nº 13.019/14, as quais deverão estar descritas no documento (ANEXO III);
- IX.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a organização não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, sob as penas da lei (ANEXO IV);
- X.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que a organização não emprega pessoa em regime de trabalho escravo (ANEXO IV);
- XI.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que está ciente sobre a impossibilidade de celebrar parceria com a ADE SAMPA caso possua pendências no CADIN Municipal (ANEXO III);
- XII.** Declaração subscrita pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum de seus dirigentes possui vínculo de parentesco até terceiro grau com membros da Diretoria da ADE SAMPA ou qualquer um de seus funcionários (ANEXO III);
- XIII.** Declaração de cada um dos dirigentes da organização, sob as penas da lei, de que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012 (ANEXO V);
- XIV.** Cópia da Certidão de Tributos Mobiliários - CTM, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, sendo que, caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração de não

cadastro e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, sob as penas da lei;

XV. Quando aplicável, cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) em vigor, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS.

7.2. A não apresentação de qualquer uma das declarações indicadas no item 7.1 implicará na desclassificação da proponente e possibilidade de convocação da próxima colocada para apresentação dos documentos, com exceção à alínea XV.

7.3. Compete à Comissão de Seleção verificar, neste momento, a regularidade fiscal e trabalhista da OSC por meio de consulta dos seguintes documentos nos sítios oficiais da internet, conferindo inclusive a autenticidade das certidões:

- I.** Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias;
- II.** CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- III.** Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV.** Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- V.** Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, quando aplicável;
- VI.** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- VII.** Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo.

7.4. Serão aceitas, para todos os efeitos, as certidões positivas com efeitos de negativa.

7.5. Se a Comissão de Seleção constatar ausência ou irregularidade nos documentos apresentados no item 7.1, ou quando as certidões de regularidade relacionadas no item 7.3. deste Edital, estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC melhor classificada será notificada, por correio eletrônico, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação.

7.6. Se a OSC mais bem classificada não regularizar a documentação no prazo de que trata o item anterior, convocar-se-á por meio eletrônico a OSC melhor classificada seguinte para apresentação da documentação prevista no item 7.1, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da convocação.

7.7. O procedimento descrito no item 7.6 será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção da OSC ou esgote a lista de OSCs classificadas.

7.8. Constatada a regularidade da documentação apresentada pela OSC melhor classificada, a

Comissão de Seleção declarará a OSC vencedora do certame.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após a deliberação da Comissão de Seleção e julgamento de eventuais recursos, a Comissão de Seleção encaminhará para a Diretoria o processo com proposta de homologação, contendo:

8.1.1. Manifestação conclusiva;

8.1.2. Indicação do Gestor da Parceria e seu suplente;

8.1.3. Indicação dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.2. A Gerência Jurídica desta área receberá os autos, cabendo:

8.2.1. verificar se o processo se encontra devidamente instruído, considerando as exigências previstas na legislação vigente, atestando conclusivamente a regularidade ou não dos procedimentos adotados;

8.2.2. elaborar a minuta do Termo de Colaboração;

8.2.3. verificar, neste momento, a regularidade fiscal e trabalhista da OSC, por meio de consulta dos seguintes documentos nos sítios oficiais eletrônicos:

8.2.3.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;

8.2.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.2.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS;

8.2.3.4. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;

8.2.3.5. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, caso se aplique;

8.2.3.6. Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

8.3. Após providências da área técnica, a Superintendência Financeira adotará as providências de ateste orçamentário e encaminhará o processo para a Gerência Jurídica da ADE SAMPA para emissão de parecer.

- 8.4. A Diretoria Executiva, com base no parecer jurídico e análise de que os procedimentos estão de acordo, autorizará a celebração do Termo de Colaboração, designará o Gestor da Parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e seus respectivos suplentes por despacho publicado no sítio eletrônico da ADE SAMPA e no Diário Oficial da Cidade.
- 8.5. A homologação do chamamento público não obriga a ADE SAMPA a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.
- 8.6. Homologado o procedimento de chamamento público, será informada a disponibilidade dos recursos financeiros para custear a parceria e providenciada a elaboração de Termo de Colaboração, o qual deverá ser encaminhado para assinatura das partes, Diretoria Executiva da ADE SAMPA e representante legal da OSC.

9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 9.1. Das parcelas do desembolso concedidas pela ADE SAMPA:
 - 9.1.1. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do objeto da parceria;
 - 9.1.2. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em parcelas semestrais durante o período de vigência do termo firmado e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.
- 9.2. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidos custos diretos e indiretos previstos e aprovados no Plano de Trabalho:
 - 9.2.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo, quando for o caso, as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - 9.2.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - 9.2.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, em até 7% em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, assessoria contábil, água, energia, dentre outros);
 - 9.2.4. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, e serviços de adequação de espaço físico para instalação dos referidos equipamentos e

materiais;

- 9.2.5.** aquisição de maquinário, equipamentos e materiais para distribuição aos Locais de Agricultura, bem como serviços para a viabilização dos mesmos, em caráter de demonstração, para apoiar o desenvolvimento dos projetos acelerados de agricultura urbana e periurbana. Quando tratarem de bens permanentes, os mesmos deverão ser doados aos Locais de Agricultura beneficiados, quando aplicável;
 - 9.2.6.** contratação de consultorias, especialistas e materiais para a execução de cursos de capacitação e serviços especificados no edital;
 - 9.2.7.** contratação de especialistas para realizar atividades de apoio a formalização da atividade agrícola e acesso à crédito;
 - 9.2.8.** contratação de veículos para deslocamento da equipe técnica;
 - 9.2.9.** impressão de materiais gráficos e placas para sinalização das atividades nos Locais de Agricultura.
- 9.3.** As compras de bens e contratações das atividades realizadas pela OSC com uso dos recursos financeiros repassados pela ADE SAMPA obedecerão ao previsto na legislação.
 - 9.4.** Será permitida a aquisição de bens permanentes essenciais à consecução do objeto.
 - 9.5.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, qualquer funcionário ou colaborador da ADE SAMPA, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada as hipóteses previstas em lei específica, ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de São Paulo.
 - 9.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final para fins de prestação de contas.
 - 9.7.** Na parceria para serviço continuado com previsão de Fundo Provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma OSC, o saldo do Fundo Provisionado será transferido para a nova parceria vinculada à mesma finalidade.
 - 9.8.** Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na OSC, após o encerramento da vigência da parceria, a OSC deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a OSC integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
 - 9.9.** Excepcionalmente, em caso de atraso no repasse por conta da abertura do exercício orçamentário ou outro motivo justificável, a OSC poderá utilizar os recursos do Fundo

Provisionado para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo os mesmos ser restituídos tão logo ocorra a normalização dos repasses.

- 9.10.** Durante a vigência do termo de colaboração, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, desde que haja autorização prévia do Gestor da Parceria.
- 9.11.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica de uso exclusivo do projeto em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51º da Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 38 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e artigo 1º da Portaria nº 210/SF/2017.
- 9.11.1.** Os recursos recolhidos a título de Fundo Provisionado deverão ser depositados em conta poupança específica de uso exclusivo do projeto;
- 9.11.2.** A OSC deverá apresentar à ADE SAMPA comprovante de conta bancária de instituição pública de titularidade da pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o mesmo número que conste no Termo de Colaboração;
- 9.11.3.** Os recursos recebidos para a parceria poderão ser movimentados em instituição financeira, como a prevista no item 9.11 ou em instituição privada, **em conta específica**, desde que previamente autorizada pela unidade orçamentária responsável pela assinatura da parceria, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 210/SF/2017;
- 9.11.4.** Os custos eventualmente decorrentes da movimentação em instituição privada não poderão ser cobertos com os recursos repassados para execução da parceria, devendo ser obedecidas às mesmas regras de prestação de contas previstas para a movimentação em conta de instituição pública.
- 9.12.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 9.13.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser aplicados integralmente no objeto de sua finalidade.
- 9.14.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- 9.14.1.** quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.14.2.** quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- 9.14.3.** quando houver inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

- 9.14.4. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno, ou externo;
 - 9.14.5. em caso de ausência ou atraso injustificado da Prestação de Contas Parcial;
 - 9.14.6. em caso de não aprovação da Prestação de Contas Parcial.
- 9.15. Eventuais reajustes a serem aplicados na parceria seguirão as regras do Termo de Colaboração.

10. DAS VERBAS ADICIONAIS E DE IMPLANTAÇÃO

- 10.1. Durante o período de vigência do Termo de Colaboração, caso haja disponibilidade orçamentária, poderá a ADE SAMPA conceder verba adicional, mediante justificativa e ato específico da autoridade superior da ADE SAMPA.

11. DA CONTRAPARTIDA

- 11.1. A OSC parceira deverá garantir o certificado digital para emissão da Nota Fiscal de Produtor eletrônica (NFP-e), e-CNPJ A1, para os 100% dos locais de agricultura beneficiados por esse serviço, ao longo de 1 ano.
- 11.2. Ainda, poderão ser ofertadas outras contrapartidas pela proponente, desde que conste no Plano de Trabalho apresentado, seja contrapartida financeira ou na forma de bens, ou serviços economicamente mensuráveis.
- 11.2.1. Não será exigido o depósito do valor correspondente, exceto para o caso de contrapartida financeira, o qual deverá ser depositado na conta de movimentação dos recursos repassados.

12. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 12.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada a vencedora pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o Termo de Colaboração.
- 12.2. Após assinatura do Termo de Colaboração, a Diretoria Executiva indicará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante Portaria e designará o respectivo gestor e seu suplente no Processo SEI, mediante Despacho (artigo 2º, incisos VI e XI da Lei Federal n.º 13.019/2014).
- 12.3. O Termo de Colaboração será firmado entre a ADE SAMPA e a OSC através de seu Representante Legal, sendo considerado celebrado a partir da assinatura das partes, que

deverá ocorrer a partir da data da homologação, sob pena de decadência do direito, quando a OSC der causa, sem prejuízo das sanções descritas no item 14 deste Edital.

- 12.4. A vigência do Termo de Colaboração deverá ser estabelecida no mesmo, respeitando o tempo previsto no item 12.7 deste Edital.
- 12.5. A ADE SAMPA deverá consultar junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal, a situação de regularidade da OSC perante o órgão.
- 12.6. Não serão celebradas parcerias com OSC inscritas no CADIN – Cadastro Informativo Municipal ou que não possuírem regularidade no cadastro junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, nos termos da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011, mesmo que a atividade tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.
- 12.7. A vigência do presente Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do RILAC.
 - 12.7.1. Por motivos de conveniência e oportunidade, a autorização para prorrogação de prazo de vigência de parcerias poderá ser concedida por manifestação da Diretoria Executiva.
 - 12.7.2. O Termo de Colaboração poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes, desde que não transfigure o objeto inicial da parceria, e seja enviado em até 30 dias do término da vigência do Termo de Colaboração, devendo ser realizados os necessários ajustes ao plano de trabalho. Qualquer alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
 - 12.7.2.1. Poderão ser solicitadas alteração do Plano de Trabalho que se refiram ao orçamento, às atividades, ao prazo de execução e aos profissionais envolvidos na equipe técnica e consultorias. Toda solicitação deverá ser devidamente justificada, estando a alteração sujeita à concordância da ADE SAMPA para realização;
 - 12.7.2.2. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais do edital;
 - 12.7.2.3. A equipe técnica da ADE SAMPA, deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.
- 12.8. O objeto e o prazo de vigência do Termo de Colaboração obedecerá ao Plano de Trabalho correspondente, mas, apenas após aprovação da prestação de contas final, estará o parceiro desobrigado das cláusulas previstas no termo e no presente edital.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 13.1. A prestação de contas das parcerias será enviada ao Gestor da Parceria por meio de e-mail.

- 13.2.** A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 13.3.** Para fins de acompanhamento da parceria, até o dia 10 de cada mês, a OSC deverá apresentar um Relatório Mensal com documentos que compõem o Relatório Financeiro Mensal e o Relatório de Atividades Mensal, referentes ao mês anterior, que subsidiarão a prestação de contas parcial e final.
- 13.3.1.** O Relatório Financeiro Mensal deverá conter:
- I. Relatório de movimentação financeira;
 - II. Extrato mensal da conta corrente, incluindo aplicação financeira;
 - III. Documentos fiscais.
- 13.3.2.** O Relatório de Atividades Mensal deverá seguir o modelo do Anexo VII deste edital, podendo ser reajustado pela ADE SAMPA ao longo da vigência do termo, caso haja necessidade.
- 13.4.** A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, semestralmente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas no Plano de Trabalho apresentado.
- 13.4.1.** A prestação de contas conforme item anterior deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o fim de cada semestre.
- 13.4.2.** Considerar-se-á semestre cada período de seis meses de duração da parceria.
- 13.5.** A prestação de contas parcial deverá conter:
- 13.5.1.** Relatório Parcial de Execução do Objeto, subscrito pelo representante legal da OSC, que deverá conter:
- I. Descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - II. Comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - III. Atualização do cronograma de execução das atividades;
 - IV. Comprobatórios a respeito do cumprimento das atividades, como fotos, listas de presença, apresentações, avaliações, entre outros;
 - V. Relatório do total de bens adquiridos e serviços realizados no âmbito do fornecimento de equipamentos, materiais e serviços;
 - VI. Relatório de bens e serviços doados para cada Local de Agricultura selecionado, com fotos de antes e depois das melhorias e Termo de Recebimento, conforme Anexo VIII deste Edital;
 - VII. Avaliação dos encontros coletivos;
 - VIII. Memória de contatos com organizações e órgãos específicos que apoiaram o desenvolvimento do objeto;

- IX. Informações sobre as dificuldades encontradas na realização do projeto;
- X. Alterações no Plano de Trabalho aprovadas pelo Gestor da Parceria;
- XI. Outras informações que couber.

13.5.2. Para análise da Prestação de Contas Parcial, o Gestor da Parceria ainda considerará os documentos mencionados no item 13.3 deste Edital:

- I. Relatórios Financeiros Mensal;
- II. Relatório de Atividades Mensal.

13.6. A análise da prestação de contas será realizada pelo Gestor da Parceria de acordo com os indicadores estipulados no Plano de Trabalho.

13.6.1. O Gestor da Parceria deverá emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da Prestação de Contas Parcial, considerando-a:

- I. **APROVAÇÃO**, quando os objetivos e as metas estiverem de acordo com o Plano de Trabalho ou com o cronograma de execução ajustado e justificado.
- II. **APROVAÇÃO COM RESSALVA**, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário.
- III. **REJEIÇÃO**, quando houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; omissão no dever de prestar contas ou ocorrer dano ao erário.

13.7. O Gestor da Parceria poderá ainda, caso haja necessidade, notificar a OSC com pedido de informação complementar à prestação de contas, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhar a complementação solicitada. O Parecer elaborado pelo Gestor da Parceria será submetido à análise e deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do citado relatório, decidindo pela: APROVAÇÃO, APROVAÇÃO COM RESSALVAS E REJEIÇÃO da prestação de contas.

13.8. A OSC deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do término da vigência da parceria, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, bem como prestar contas de eventuais saldos nas contas correntes específicas da parceria e na conta poupança.

13.8.1. A Prestação de Contas Final deverá cumprir com as mesmas exigências da Prestação de Contas Parcial, incluindo:

- I. Relatório Final que demonstra, qualitativa e quantitativamente, a evolução de maturidade dos grupos beneficiados pelo serviço oferecido, principalmente quanto ao fornecimento e implementação de materiais e estrutura.

13.9. A análise da Prestação de Contas Final pelo Gestor da Parceria será formalizada por parecer técnico conclusivo.

- 13.10.** Quando da análise do Relatório Final de Execução do Objeto for constatado que houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidades, o Gestor da Parceria, antes da emissão final do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para apresentar as justificativas necessárias, bem como eventuais retificações no Relatório Final de Execução Financeira face às irregularidades apontadas.
- 13.11.** Serão glosados os valores relacionados às despesas irregulares, conferidos a cada prestação de contas parcial.
- 13.12.** O Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria da Prestação de Contas Final embasará a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, que deverá concluir por uma das seguintes hipóteses: **APROVAÇÃO**, **APROVAÇÃO COM RESSALVA** e **REJEIÇÃO** da prestação de contas.
- 13.13.** Competirá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada decidir sobre a aprovação ou não, da prestação de contas final, manifestando-se conclusivamente, pela:
- 13.13.1. APROVAÇÃO** das contas, quando constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria;
- 13.13.2. APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas, apesar de constatado o cumprimento do objeto das metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- 13.13.3. REJEIÇÃO** das contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial, quando:
- I. Houver omissão no dever de prestar contas final;
 - II. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - III. Ocorrer dano ao erário decorrente de gestão ilegítima ou antieconômica;
 - IV. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - V. Não for executado o objeto da parceria;
 - VI. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
- 13.14.** Da decisão de rejeitar as contas prestadas caberá recurso dirigido à Diretoria Executiva da ADE SAMPA, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis e será julgado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, ou sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação, que após análise deverá deliberar pela: **APROVAÇÃO**, **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** ou **REJEIÇÃO** da prestação de contas.
- 13.15.** A ADE SAMPA tem o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para manifestar-se conclusivamente sobre a prestação de contas final, contados a partir do seu recebimento.

13.16. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica, quando houver, e Processo SEI e implicará na devolução dos recursos financeiros relacionados com as irregularidades ou inexecução do objeto apurada, ou com a prestação de contas não apresentada, ou em ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público.

13.16.1. Os eventuais valores apurados para ressarcimento ao erário serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação vigente e inscrita no CADIN Municipal.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Para acompanhamento da parceria, a ADE SAMPA se reserva o direito de aplicar as disposições do artigo 73 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações posteriores e artigo 65 e seguintes do Decreto Municipal nº 57.575/2016, com alterações posteriores.

14.2. Pela inexecução total ou parcial da Parceria, sempre observado o contraditório e ampla defesa, poderá a ADE SAMPA, além da rescisão da parceria, aplicar à OSC parceira sanções que podem ser aplicadas de forma cumulativa.

14.3. A inexecução total da parceria ensejará multa de 10% sobre o valor global do termo de colaboração, independente da aplicação das sanções previstas no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste termo será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da abertura do procedimento.

14.5. As razões de defesa deverão ser analisadas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após sua apresentação e, entendendo a ADE SAMPA pela aplicação das sanções e/ou glosas previstas neste instrumento procederá à intimação OSC apenada, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento e/ou providências necessárias que forem determinadas pela ADE SAMPA.

14.6. A ADE SAMPA poderá descontar os valores apurados (glosas) da próxima parcela de repasse. Não havendo valor de repasse a ser feito, o montante apurado a título de sanção será cobrado extrajudicialmente ou em processo judicial.

14.7. À OSC selecionada, homologada e adjudicatária que não comparecer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para celebrar o Termo de Colaboração, embora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta; deixar de entregar, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do termo de colaboração, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade cabível cumulada com o impedimento de

licitar, contratar e firmar parcerias com a ADE SAMPA, bem como com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- 14.8.** Se a recusa em celebrar o Termo de Colaboração for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar as penalidades previstas.

14.9. Tabela de Ocorrências:

Infração	Referência	Grau
Atraso para o início e conclusão da execução do Plano de Trabalho	Por ocorrência	2
Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado	Por ocorrência	1
Deixar de registrar e informar qualquer infortúnio nas visitas e no desenvolvimento do trabalho	Por ocorrência	1
Não substituir em até 5 dias úteis o profissional ou consultoria que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica comprovada, atitude inconveniente, falta de urbanidade ou impossibilidade de força maior	Por ocorrência	2
Desrespeitar ou tratar com discriminação qualquer um dos participantes, ou parceiros do projeto	Por ocorrência	1
Acumular 2 (duas) advertências em menos de 30 (trinta) dias	Por ocorrência	2
Acumular 3 (três) advertências no período de 6 (seis) meses	Por ocorrência	3
Acumular 5 (cinco) advertências no período de 12 (doze) meses	Por ocorrência	3
Deixar de cumprir cláusula prevista no Edital, Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração	Por ocorrência	2
Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações da ADE SAMPA	Por ocorrência	2
Não apresentar documentação exigida pela ADE SAMPA, sejam estes documentos da OSC parceira ou dos profissionais e consultorias contratadas	Por ocorrência	1
Não zelar pelas instalações onde as atividades são realizadas ou deixar de reportar ocorrências com usuários, ou patrimônio da ADE SAMPA	Por ocorrência	1
Prestar serviço com baixa qualidade, desrespeitando os acordos de nível de serviço	Por ocorrência	1
Não comparecer às reuniões de acompanhamento quinzenais sem motivo justificado	Por ocorrência	1
Não realizar a entrega dos relatórios mensais de acompanhamento do plano de trabalho ou entregá-lo em formato não compatível com o modelo disponibilizado pela ADE SAMPA, sem consentimento da mesma	Por ocorrência	1

Fornecer insumos em quantidade insuficiente ou deixar de repor os materiais em conformidade com o solicitado	Por ocorrência	2
Não atender eventos solicitados pela ADE SAMPA sem apresentar justificativa plausível	Por ocorrência	3
Realizar alterações no plano de trabalho sem aprovação da ADE SAMPA	Por ocorrência	3

14.10. As penalidades correspondentes a cada grau de descumprimento serão aplicadas de acordo com a tabela abaixo.

Grau	Correspondência
1	Advertência escrita
2	Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor a ser pago na seguinte parcela de desembolso
3	Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor a ser pago na seguinte parcela de desembolso

14.11. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela ADE SAMPA por conta do não atendimento às disposições do Plano de Trabalho e do instrumento jurídico comprovados tecnicamente, da recorrência de aplicação de multas e glosas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de inexecução total das atividades.

15. DA REGULAMENTAÇÃO LEGAL

15.1. A presente parceria será regida pelo presente EDITAL e seus anexos e o REGULAMENTO INTERNO PARA LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS, OBRAS E ALIENAÇÕES (RILAC) DA AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA - em especial seu artigo 60 e seguintes.

15.2. No que couber, poderão ser aplicadas as previsões da (i) **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com alterações posteriores** - Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis Federais nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Redação alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015; e do (ii) Decreto **Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, com alterações posteriores** - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.

16. DO CRONOGRAMA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº	Etapas	Data de início	Data final
1	Lançamento do Edital no Diário Oficial da Cidade e no sítio oficial da ADE SAMPA	-	24/01/2024
2	Prazo para entrega de propostas (enviadas online)	29/01/2024	28/02/2024
3	Prazo para envio de dúvidas (enviadas por email)	29/01/2024	27/02/2024
4	Impugnação do edital de chamamento (enviadas online)	29/01/2024	22/02/2024
5	Publicação da lista de OSCs que enviaram propostas	-	29/02/2024
6	Avaliação das propostas	01/03/2024	05/03/2024
7	Divulgação do resultado preliminar	-	06/03/2024
8	Prazo para apresentação dos Recursos	07/03/2024	13/03/2024
9	Período para defesas e apresentação de contrarrazões	14/03/2024	20/03/2024
10	Análise do recurso	21/03/2024	27/03/2024
11	Publicação do resultado final	-	28/03/2024
12	Início da Parceria	após assinatura do Termo de Colaboração	

17. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital a ADE SAMPA procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta e alinhado com o detalhamento das atividades nos anexos VI e VI.1.
- 17.2.** O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$1.850.935,13** (um milhão oitocentos e cinquenta mil novecentos e trinta e cinco reais e treze centavos).
- 17.3.** O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.
- 17.4.** A liberação dos recursos previstos ocorrerá em 2 (duas) parcelas, a primeira em até 10 dias úteis após assinatura do Termo de Colaboração e a segunda 6 meses após a assinatura do Termo de Colaboração, mediante a aprovação da Prestação de Contas Parcial da parceria.
- 17.5.** Valor semestral de custeio do serviço, sendo:

Período	Valor
1º semestre	70% do total
2º semestre	30% do total
Total	100% do total

- 17.6.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas de acordo com o

cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- 17.6.1.** Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 17.6.2.** Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - 17.6.3.** Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela ADE SAMPA ou pelos órgãos de controle interno, ou externo.
- 17.7.** A parceria contará com recursos decorrentes do contrato de gestão 001/2022 entre a ADE SAMPA e a SMDET.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1.** A ADE SAMPA, por intermédio de sua Diretoria Executiva, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais aplicáveis, o RILAC e os princípios que regem a administração pública municipal.
- 18.2.** A Agência reserva-se o direito de aceitar ou de rejeitar quaisquer das propostas apresentadas, bem como de revisar, suspender ou cancelar unilateralmente este Chamamento Público, no todo ou em parte, sempre que houver impossibilidade de execução ou na condição da existência de causas impeditivas à sua continuidade, não cabendo aos participantes quaisquer reivindicações.
- 18.3.** A equipe da ADE SAMPA realizará o agendamento de reuniões mensais e visitas técnicas para acompanhamento da execução e monitoramento do cumprimento do objeto.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024

Mathews Vichr Lopes
Gerente de Cadeias Produtivas

ANEXO I - GLOSSÁRIO

Categoria	Sigla	Termo	Descrição
Órgão público	Ade Sampa	Agência São Paulo de Desenvolvimento	Organização vinculada à Prefeitura de São Paulo que está desenvolvendo o projeto Sampa + Rural: Acelerando Hortas 2ª Edição
Outro		Agroecologia	Proposta técnica pautada nos princípios da ecologia, visa a diversificação da produção e da correlação entre os fatores que afetam a agricultura. Além deste ponto de vista, a agroecologia também preza pela reflexão sobre as relações sociais no campo e na cidade.
Outro		Local de agricultura	Unidades produtivas (rurais e urbanas), agricultura em Aldeias Guarani, hortas comunitárias e hortas em equipamentos públicos, incluindo as atividades voltadas à agricultura comercial, de subsistência, comunitária e educativas.
Outro	OSC	Organização da Sociedade Civil	Instituição privada sem fins lucrativos, que presta um serviço com finalidade social, podendo se constituir na forma de entidade, sociedade cooperativa ou organização religiosa.
Política pública	PSA	Pagamento por Serviços Ambientais	Programa de Pagamento por Prestação de Serviços Ambientais, inaugurado no município de São Paulo através do Edital FEMA Nº 4/2022 - PSA MANANCIAIS. Prevê o pagamento financeiro a agricultores familiares que habitam as zonas de proteção aos mananciais da Zona Sul de São Paulo, apoiando a conservação e recuperação dos serviços ecossistêmicos existentes nestes imóveis rurais, os quais compreendem os produtos ofertados pela natureza – como a água, as sementes, a madeira, as plantas medicinais etc. –, a regulação do ambiente – como o clima, a qualidade do ar, o controle da erosão e a fertilidade dos solos, por exemplo –, e o bem-estar gerado pela conservação da paisagem e sua beleza cênica, que participam na construção da nossa identidade histórica e cultural, seja como inspiração para a arte, seja proporcionando lazer e espaços de recreação, além dos valores científicos e educacionais próprios aos ecossistemas.
Outro	-	Produtor/a	Pessoa que realiza exploração agropecuária em parcela de terra, independente de se localizar em área urbana ou rural e da relação que apresenta com a área (propriedade, arrendamento, posse, meia, comodato ou qualquer outro tipo de parceria ou situação).
Outro	-	Proprietário/a	Pessoa física ou jurídica cujo nome consta na matrícula do Cartório de Registro de Imóvel competente, o documento público de identificação da

			propriedade que reúne todas as informações sobre o imóvel.
Documento	RILAC	Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da ADE SAMPA	Regulamento Interno para Licitações, Alienações e Contratos da Agência São Paulo de Desenvolvimento (Ade Sampa)
Política pública	-	Sampa + Rural	Programa da Prefeitura de São Paulo que visa fortalecer e expandir a agricultura no município, através de ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Agricultura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (CA/SMDDET). O Acelerando Hortas é um componente do Programa Sampa+Rural, conduzido pela ADESAMPA. Também existe a Plataforma Sampa+Rural que agrega informações sobre a agricultura, o turismo, alimentação e desenvolvimento sustentável para livre acesso da população.
Política pública	SisRural	Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental	A ferramenta SisRural com suas ferramentas de trabalho (cadastros, cadernos de campo, formulários e planos de ação) e gestão, deverá ser utilizada como mecanismo de registro de todas as atividades, dados e informações coletadas, e servirá, inclusive, de meio de monitoramento da execução da parceria, assim como para aferição das metas e resultados atingidos por meio de seus indicadores, para verificar o desenvolvimento na qualidade de vida das pessoas e famílias dos locais de agricultura atendidos, avanços nas certificações, na qualidade ambiental de gestão, de comercialização dentre outros parâmetros captados via instrumentos disponibilizados via sistema. Informações sobre o funcionamento e utilização do SisRural estão disponíveis na Cartilha “SisRural: A inovação na Assistência Técnica e Extensão Rural aplicada à agricultura familiar em grandes cidade”, disponível na Plataforma Sampa+Rural no seguinte link: https://ligueospontos.prefeitura.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/07/Cartilha-02-SisRural-Web.pdf . A Coordenadoria de Agricultura se responsabilizará pela capacitação de técnicas/os da Parceira no que for pertinente ao trabalho a ser desenvolvido.
Outro	-	Tecnologia Social	Um conjunto de técnicas, metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representam soluções para inclusão social e melhoria das condições de vida.
Outro		Tecnologias sustentáveis	Tecnologias utilizadas com o objetivo de preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento social e econômico para as próximas gerações.
Documento	-	Termo de Colaboração	Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre administração pública e OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

ANEXO II - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS (deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

A **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]**, por intermédio de seu representante legal **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]**, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, que:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- pretende com recursos da parceria locar instalações e dispor de outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- pretende desenvolver as atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas em instalações disponibilizadas pela ADE SAMPA e dispor de outras condições materiais.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

Declaro para os devidos fins que a **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas com o artigo 37 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 com alteração da Lei Federal nº 13.204/2015. Nesse sentido, a citada OSC:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente:
 - A. membro de Poder Executivo e/ou Legislativo, assim entendido o titular de cargo estrutural à organização política do país que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público, não sendo considerados os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
 - B. dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, assim entendido o titular da unidade orçamentária, Subprefeito, Secretário Adjunto, Chefe de Gabinete, dirigente de ente da administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias;
 - C. cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” deste inciso;
 - D. servidor ou empregado da Administração Pública municipal direta ou indireta;
 - E. funcionário ou colaborador da ADE SAMPA.
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou não for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou ainda enquanto a apreciação das contas esteja pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- Não foi punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com ADE SAMPA e/ou a Administração Pública;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com ADE SAMPA e/ou Administração Pública;

- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com ADE SAMPA e/ou órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Paulo;
 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com ADE SAMPA e/ou órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoa:
- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
 - julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

São Paulo, _____ de _____ de 20__.

·
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E TRABALHO
ESCRAVO**

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

A **[IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC]**, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº..... e inscrito no CPF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 35 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, bem como de que a organização não emprega pessoa em regime de trabalho escravo.

São Paulo, _____ de _____ de 20 ____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V - DECLARAÇÃO - Artigo 1º e 7º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04/06/2012

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR (NOME):
CARGO NA ENTIDADE:
ENTIDADE:
TELEFONE:

2. **DECLARAÇÃO:**

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177, de 04 de junho de 2012 e nos termos do art. 7º do referido decreto declaro que:

- não incorro** em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012;
- incorro** nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012;
- tenho dúvidas** se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do interessado

RG:

Verso do anexo V

Art. 1º. A vedação estabelecida na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo de nomeação, contratação, admissão, designação ou posse para cargos, empregos e funções públicas da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010, compreende:

I - os que tenham perdido o mandato no Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Câmaras Municipais por infringência ao disposto nos incisos I e II do artigo 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

II - os que tenham perdido o cargo de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal e de Prefeito e Vice-Prefeito por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente do mandato perdido e pelo prazo de 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos;

III - os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, durante o período do mandato da eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como nos 8 (oito) anos seguintes;

IV - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- i) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

V - os que tenham sido declarados indignos do oficialato ou com ele incompatíveis, pelo prazo de 8 (oito) anos;

VI - os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, nos 8 (oito) anos seguintes ao da rejeição, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição;

VII - os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que tenham sido condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, nos 8 (oito) anos seguintes ao da condenação;

VIII - os que hajam exercido cargo ou função de direção, administração ou representação, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade;

IX - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da condenação;

X - os que tenham renunciado aos mandatos de Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Senador, Deputado Federal, Estadual e Distrital e Vereador, nas hipóteses em que haja sido oferecida representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, durante o período remanescente ao do mandato ao qual hajam renunciado e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura;

XI - os que tenham sido condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

XII - os que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

XIII - os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude;

XIV - os que tenham sido demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

XV - a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão; e

XVI - os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor

ADESAMPA

AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO

potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Art. 7º. Todas as entidades sem fins lucrativos que mantiverem convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos congêneres ou que, por qualquer outra forma, recebam verbas de órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, deverão comprovar que seus diretores não incidem nas vedações constantes do artigo 1º deste decreto.

ANEXO VI - PLANO DE TRABALHO

MINUTA DE PLANO DE TRABALHO

(deve ser elaborado em papel timbrado da OSC)

Número do Processo SEI: 8710.2024/0000074-2

Número do Edital: 04/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da OSC:		
CNPJ:	Endereço:	
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:	Site:	
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Endereço do Dirigente:		

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA

(Demonstrar o nexu entre as atividades e as metas a serem atingidas)

2.1. OBJETO: Realizar assessoria técnico-gerencial e fomento a Locais de Agricultura no município de São Paulo, de modo a contribuir para o desenvolvimento, formalização e expansão da cadeia da agricultura urbana e periurbana.

2.1.1. O objeto do Plano de Trabalho é composto pelos itens da tabela a seguir:

Nº	Item	Detalhamento do item
1	Coordenar, gerenciar e prestar contas das atividades do projeto	1 (um) Coordenador, com carga horária de 40 horas semanais 2 (dois) Assistentes Administrativos, com carga horária de 40 horas semanais
2	Aceleração de negócios e Desenvolvimento da cadeia produtiva	Elaboração presencial de, aproximadamente, 30 Planos de Negócios Visitas de acompanhamento dos Planos de Negócio e assessoria técnico-gerencial Fornecimento e implementação de estrutura para os 30 (trinta) locais de agricultura acelerados 3 (três) mentorias online 10 (dez) encontros coletivos / "dias de campo"
3	Atividades de apoio a formalização da atividade agrícola e acesso à crédito	Apoio à formalização e emissão de documentos relativos à atividade agrícola Apoio ao Acesso à crédito
4	Transporte de insumos e pessoas	Locação de 2 (dois) veículos para transporte de pessoas, documentos, equipamentos e insumos

2.1.2. O detalhamento dos itens que compõem o projeto está previsto no Anexo VI.1 de observância obrigatória da OSC e aplicação de sanção no caso de descumprimento.

2.2. LOCAL DE REALIZAÇÃO: Município de São Paulo.

3. DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO

(no mínimo em conformidade com o descrito na tabela a seguir).

- 3.1.** As metas previstas poderão ser revistas a cada prestação de contas parcial à critério da ADE SAMPA.
- 3.2.** Os Locais de Agricultura beneficiados com a assessoria técnico-gerencial e fomento serão definidos a partir de processo seletivo específico da ADE SAMPA, com critérios claros e objetivos de seleção definidos pela equipe técnica da ADE SAMPA, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 3.3.** A OSC poderá apresentar metas e indicadores adicionais, desde que alinhados com o objeto da Parceria.

Nº	Item	Detalhamento do item	Nome do indicador	Metas	Fórmula de cálculo	Fonte de dados	Periodicidade de aferição
1	Coordenar, gerenciar e prestar contas das atividades do projeto	1 Coordenador, com carga horária de 40 horas semanais	Número de contratos realizado	1 contrato de coordenador realizado	-	-	-
		2 Assistentes Administrativos, com carga horária de 40 horas semanais	Número de contratos realizado	2 contratos de assistente administrativo realizados	-	-	-
2	Aceleração de negócios e Desenvolvimento de cadeias produtiva	Consultoria em Gestão e Inovação Agrícola 1. Encontros coletivos com troca de experiências, capacitações e resolução de dúvidas para os Locais de Agricultura selecionados 2. Mentorias online com capacitações dos Locais de Agricultura selecionados 3. Diagnóstico de maturidade dos Locais de Agricultura selecionados e elaboração de plano de negócio, em visitas presenciais 4. Fornecimento e implementação de equipamentos e materiais para os Locais de Agricultura selecionados 5. Acompanhamento dos planos de negócio e assessoria técnico-gerencial para os Locais de Agricultura selecionados, em visitas presenciais	Número de encontros coletivos/ "dias de campo" realizados	Realizar 10 encontros coletivos	Número absoluto de encontros realizados, evidenciados com fotos, listas de presença e demais registros no mês	Relatórios mensais	Mensal
			Nível de satisfação do público com os encontros coletivos	80% ou mais de todas as avaliações do encontro deverão ser "bom" ou "ótimo"	Média das notas de avaliação dos encontros	Relatórios mensais	Mensal
			Percentual de planos de negócio elaborados	100% dos planos de negócio elaborados para os estabelecimentos selecionados	Número absoluto de plano de negócio entregues	Relatórios mensais	Mensal
			Percentual de Locais de Agricultura apoiados	100% dos Locais de Agricultura selecionados apoiados com valor total médio de R\$30.000,00 para estruturação	Número absoluto de atestes assinados, comprovados por fotos e notas fiscais	Termo de doação	Mensal
			Número de visitas realizadas para assessoria técnico-gerencial	Realizar 180 visitas aos Locais de Agricultura selecionados, sendo ao menos 1 visita mensal por Local de Agricultura	Número absoluto de visitas realizadas, evidenciadas com fotos, listas de presença e demais registros no mês	Relatórios mensais	Mensal

			Número de mentorias realizadas	Realizar 3 mentorias online	Número absoluto de mentorias realizadas, evidenciadas com fotos, listas de presença e demais registros no mês	Relatórios mensais	Mensal
			Nível de satisfação do público com as mentorias	80% ou mais de todas as avaliações da mentoria deverão ser "bom" ou "ótimo"	Média das notas de avaliação das mentorias	Relatórios mensais	Mensal
			Placas	100% dos estabelecimentos apoiados com placas instaladas	Número absoluto de placas instaladas	Relatórios mensais	Mensal
3	Atividades de apoio a formalização da atividade agrícola e acesso à crédito	Serviço de contabilidade e acesso à crédito 1. Apoio à formalização de associações e cooperativas e emissão de documentos relacionados à comercialização da atividade agrícola (CNPJ, Nota Fiscal, CAF, entre outros) 2. Apoio ao acesso à linhas de crédito municipais, estaduais e federais	Número de Locais de Agricultura com atividade formalizada	Realizar a formalização de 30 Locais de Agricultura	Número absoluto de Locais de Agricultura com formalização da atividade agrícola concluída	Relatórios mensais	Mensal
			Número de Locais de Agricultura que acessaram crédito	Apoiar** 20 Locais de Agricultura no acesso à linhas de crédito municipal, estadual e/ou federal	Número absoluto de Locais de Agricultura que acessaram alguma linha de crédito municipal, estadual e/ou federal	Relatórios mensais	Mensal
4	Transporte de insumos e pessoas	Locação de 2 veículos para transporte de pessoas, documentos, equipamentos e insumos	-	-	-	-	-

*Todos os atendimentos devem ter relatório da visita, com data, horário, participantes, situação do Local de Agricultura, temas abordados, encaminhamentos ou resoluções.

**Entende-se como "apoio" o auxílio na organização de documentação, submissão de propostas e acompanhamento do processo até a concessão do crédito, bem como acompanhamento pós-crédito enquanto durar a parceria.

4. FORMA DE CUMPRIMENTO DAS METAS

A OSC deverá detalhar como serão cumpridas as metas, observado o detalhamento no ANEXO VI.1.

- 4.1.** A OSC deverá descrever a Metodologia a ser desenvolvida de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas, bem como forma de monitoramento, indicadores e avaliação dos resultados.

- 4.2.** A OSC deverá descrever os temas que pretende abordar nas Mentorias Online, Encontros Coletivos e assessorias, e a metodologia a ser empregada.

- 4.3.** A OSC deverá descrever a metodologia a ser desenvolvida para monitoramento dos planos de negócio dos Locais de Agricultura, com indicadores e avaliação dos resultados.

5. PÚBLICO ALVO

Locais de Agricultura do Município de São Paulo, preferencialmente situadas nas periferias da cidade.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. A parceria terá vigência de 12 meses renováveis por igual período, limitado à previsão do RILAC, contados a partir da assinatura do termo de colaboração.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A OSC deverá participar de treinamento com equipe da ADE SAMPA no mês 1 da parceria.
- 7.2. A OSC deverá cumprir com o cronograma de execução das atividades conforme tabela a seguir:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Nº	Item	Detalhamento do item	Data de início	Data de fim
1	Coordenar, gerenciar e prestar contas das atividades do projeto	1 (um) Coordenador, com carga horária de 40 horas semanais	Mês 1	Mês 12
		2 (dois) Assistentes Administrativos, com carga horária de 40 horas semanais	Mês 1	Mês 12
2	Aceleração de negócios e Desenvolvimento da cadeia produtiva	Elaboração presencial de, aproximadamente, 30 Planos de Negócios	Mês 2	Mês 4
		Visitas de acompanhamento dos Planos de Negócio e assessoria técnico-gerencial	Mês 3	Mês 10
		Fornecimento e implementação de estrutura para os 30 (trinta) locais de agricultura acelerados	Mês 4	Mês 10
		3 (três) mentorias online	Mês 3	Mês 10
		10 (dez) encontros coletivos / "dias de campo"	Mês 2	Mês 11
3	Atividades de apoio a formalização da atividade agrícola e acesso à crédito	Apoio à formalização e emissão de documentos relativos à atividade agrícola	Mês 2	Mês 12
		Apoio ao Acesso à crédito	Mês 2	Mês 12
4	Transporte de insumos e pessoas	Locação de 2 (dois) veículos para transporte de pessoas, documentos, equipamentos e insumos	Mês 2	Mês 11

8. VALOR DA PROPOSTA:

8.1. (i) CUSTO DA PARCERIA

8.1.1. A OSC deverá descrever os custos da parceria detalhando suas despesas para a execução deste plano de trabalho **devidamente justificadas**, e apresentar planilha em formato .xls com o detalhamento dos custos e despesas de forma a atender a integralidade do Anexo VI e VI.1 - incluindo-se a incidência dos impostos.

RECURSOS HUMANOS								
Item de despesa	Especificação	Unid.	Qtde	Salário base	Encargos sociais ¹	Fundo de reserva ²	Despesas obrigatórias por força da lei ou acordo ou convenção coletiva de trabalho ³	Valor total
Coordenador	1 profissional CLT - 40 horas/semana	MÊS	12					R\$ 0,00
Assistente administrativo	2 profissionais CLT - 40 horas/semana	MÊS	24					R\$ 0,00
Total recursos humanos								R\$ 0,00

Percentuais de referência

¹ Considerar 37,9% para OSC sem isenção pelo CEBAS, e 11,1% para OSC com isenção pelo CEBAS;

² Considerar 24,57%

³ Exemplo: vale refeição/ vale alimentação, convênio médico, a depender do formato adotado.

MATERIAIS E SERVIÇOS					
Item de despesa	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
Consultoria em Gestão e Inovação Agrícola - Elaboração de Planos de Negócio	- Elaboração presencial de, aproximadamente, 30 planos de negócio	Un.	30		
Consultoria em Gestão e Inovação Agrícola - Visitas de acompanhamento	- 180 visitas de acompanhamento dos planos de negócio e assessoria técnico-gerencial	Un.	180		

Serviço de contabilidade e acesso à crédito - Atendimento	Locais de agricultura com formalização de documentação (CNPJ, Nota Fiscal, CAF, certidões e outros documentos pertinentes)	Un.	30		
Serviço de contabilidade e acesso à crédito - Atendimento	Locais de agricultura com acesso à crédito viabilizado (atendimento)	Un.	20		
Mentorias online	3 Encontros com especialistas	Un.	3		
Encontros coletivos - "Dias de Campo"	10 Encontros coletivos de 4 horas cada um	Un.	10		
Fornecimento e implementação de estrutura	Mínimo de 30 locais com custo de R\$30.000,00 em equipamentos e serviços	Un.	30		
Placas	Placa de PS Poliestireno; Espessura: 2mm Laminação jateada Material: Impressão UV; 4 furo nos cantos para fixação; Dimensão: 100cm X 50cm Estrutura de madeira para fixação	Un.	60		
Serviço de transporte de insumos e pessoas	Custos locação de 2 veículos por 10 meses + custo de combustível para transporte de pessoas, documentos, equipamentos e insumos	Mês	20		
Total materiais e serviços					R\$ 0,00
CUSTOS INDIRETOS					
Item de despesa	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
		Mês	12		R\$ 0,00
Total despesas administrativas					R\$ 0,00
Custo da parceria					R\$ 0,00

(ii) CONTRAPARTIDA

- 8.1.2.** A OSC parceira deverá garantir o certificado digital para emissão da Nota Fiscal de Produtor eletrônica (NFP-e), e-CNPJ A1, para 100% dos locais de agricultura beneficiados por esse serviço, ao longo de 1 (um) ano.
- 8.1.3.** Ainda, poderão ser ofertadas outras contrapartidas pela proponente, desde que conste no Plano de Trabalho apresentado, seja contrapartida financeira ou na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis.

CONTRAPARTIDA				
Item	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor total
Valor total contrapartida				R\$

8.2. VALOR TOTAL DA PROPOSTA

VALOR DA PROPOSTA	
Caráter da despesa	Valor total
Custo da parceria	R\$
Contrapartida	R\$
Valor total da proposta	R\$

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 9.1. Para efeitos de implantação das atividades o primeiro repasse será feito em até 10 dias corridos após a assinatura do Termo de Colaboração.
- 9.2. Os demais repasses serão feitos conforme acordado no Termo de Colaboração.
- 9.3. A OSC deverá preencher o cronograma de desembolso a seguir considerando os custos da sua proposta.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
Etapas	Valor
1ª parcela (70% do valor total)	R\$
2ª parcela (30% do valor total)	R\$
TOTAL	R\$

10. HISTÓRICO DA PROPONENTE

- 10.1. A OSC deverá listar experiências anteriores em projetos de escopo similar, parcerias anteriores, incluindo experiências referidas no item 5.7 do edital, quando pertinente.

11. CURRÍCULO DA EQUIPE TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DAS CONSULTORIAS

- 11.1.** A OSC deverá apresentar o currículo simples da equipe e consultorias que atuarão no projeto, incluindo experiências referidas no item 5.7 do edital, quando pertinente, e as devidas comprovações da experiência.

ANEXO VI.1 - REFERÊNCIAS PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. Contextualização

A Agência São Paulo de Desenvolvimento – ADE SAMPA é um Serviço Social Autônomo, criado pela Lei Municipal nº 15.838, de 4 de julho de 2013. pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, de interesse coletivo e de utilidade pública, vinculado, por cooperação, à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET). A ADE SAMPA promove políticas de desenvolvimento que contribuem para a redução de desigualdades regionais, competitividade econômica, geração de emprego e renda, o empreendedorismo, economia solidária e inovação tecnológica, além de atendimento e fomento aos microempreendedores.

A Gerência de Cadeias Produtivas (GCP), responsável por este edital, nasceu da necessidade de um olhar para a expansão e ganhos das cadeias produtivas da cidade de São Paulo, tendo como foco os territórios mais vulneráveis e suas potencialidades. Ao fomentar a atividade de associações, micro e pequenos empreendedores, a partir de apoio financeiro e técnico-gerencial, a área busca consolidar cadeias produtivas locais, reduzir as desigualdades socioeconômicas na cidade de São Paulo, e criar condições para a expansão de segmentos de interesse ambiental, econômico e social. Dentre as cadeias de atuação da Gerência está o segmento da Agricultura Urbana e Periurbana (AUP).

A criação de cidades sustentáveis tem se tornado um tema de grande debate em todo o mundo, sendo essencial para enfrentar os desafios causados pelo crescimento desordenado das cidades e seus impactos sociais e ambientais. Estima-se que até 2050, dois terços da população mundial viverão em áreas urbanas e periurbanas. No Brasil, cerca de 85% da população reside em áreas urbanas. Diante desse panorama, a manutenção ou promoção da agricultura dentro e nas proximidades das cidades, a Agricultura Urbana e Periurbana (AUP), proporciona uma série de benefícios, organizados em quatro dimensões: sociais, pela promoção segurança alimentar e nutricional, educação, coesão comunitária, resgate cultural, cultura, lazer, recreação; humanas, pela promoção da educação alimentar, reconexão com a natureza, bem estar e saúde física, mental e psicológica; econômicas, pela geração de emprego e renda, fortalecimento da economia solidária, redução da pobreza, ocupação produtiva de vazios urbanos; e ambientais, pela manutenção de áreas verdes, conservação da biodiversidade, redução e assimilação de resíduos urbanos, regulação do microclima, sequestro de CO² e beleza cênica (PNUMA, 2022¹).

A agricultura no município de São Paulo tem características e tipologias diversas e está presente em todo o território da cidade, rural e urbano. Segundo levantamentos realizados nos últimos anos, em um esforço de identificação e cadastramento progressivo da atividade agrícola existente na cidade, são mais de 1000 (mil) pontos de agricultura registrados, consolidados na Plataforma Sampa+Rural². Destes, cerca de 700 são unidades produtivas com uma realidade heterogênea de estruturação e característica de produção, grande parte deles comerciais, mas

¹ PNUMA, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Agendas municipais de agricultura urbana e periurbana: um guia para inserir a agricultura nos processos de planejamento urbano, 2022.

² Disponível em <<https://sampamaisrural.prefeitura.sp.gov.br/categoria/agricultores>>

em situação atual de grande vulnerabilidade social e econômica. De forma geral, o valor agregado da produção é baixo, com reduzido emprego de tecnologias que aumentem a produtividade. Além desses há já cadastradas quase 300 hortas comunitárias e em equipamentos públicos. Existe ainda na cidade duas Terras Indígenas Guarani, com diversas aldeias com produção agrícola tradicional. Esses dados estão compilados na Plataforma Sampa+Rural e no Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental - SisRural, em um processo de contínua complementação e atualização.

No âmbito da agricultura periurbana (de similaridade à agricultura “rural”), dados mais aprofundados sobre Unidades de Produção Agropecuária na Zona Sul (São Paulo, 2022³), onde se encontram a maioria das unidades de produção agropecuária (cerca de 550), revelam uma agricultura predominantemente familiar, predomínio quase total da pequena propriedade (80% com até 20 hectares), cultivo de hortaliças e plantas ornamentais, alto grau de informalidade, vulnerabilidade econômica (47,3% declararam ter rendimento mensal bruto inferior a R\$1000,00), baixa comercialização da produção, baixa adesão ao cooperativismo e associativismo (com uma cooperativa de produtores orgânicos e uma associação de produtores), dedicação parcial com complementação de renda com outras fontes (41% declararam exercer outra atividade fora da propriedade para complemento da renda familiar), e idade elevada da população ocupada (73% dos entrevistados tem mais de 45 anos). Tais características demonstram a grande similaridade com a de outras áreas periurbanas, em questões acerca da multifuncionalidade, declínio econômico da atividade agrícola familiar e dificuldade de sucessão geracional, entre outros.

No âmbito da agricultura urbana, nota-se a dispersão dos locais de agricultura pelas diversas regiões da cidade, baixo grau associativo, e uma diversidade de formas. Nas unidades produtivas, com viés de geração de renda, destaca-se a baixa tecnificação, os baixos índices de rendimento, o predomínio da modalidade de comercialização “venda na porta”, o baixo emprego de mão de obra, predominantemente familiar. Nas hortas comunitárias e institucionais, destaca-se a desestruturação e alta dependência da mão de obra voluntária, o que ocasiona descontinuidades de iniciativas.

De forma geral à agricultura urbana e periurbana da cidade de São Paulo, a baixa capacidade de investimento é característica comum, o que limita a aquisição de insumos e maquinários que possam aumentar a produtividade e conseqüentemente a renda. No caso de hortas sem função de renda, a situação econômica é ainda mais delicada por depender de aportes de recursos externos. Além disso, mesmo na zona rural, são poucos os locais de comercialização de insumos, máquinas e equipamentos, mudas, bem como a disponibilidade de mão de obra, uma vez que a atividade é economicamente fraca, e não gera demanda para o estabelecimento desta rede de serviços vinculados à agricultura. Por este motivo, podemos considerar que a cadeia da agricultura urbana e periurbana da cidade de São Paulo carrega graus de desestruturação, com grandes barreiras de entrada e expansão.

A partir desse contexto e fortalecendo a importância e prioridade do tema para o Município, o Programa de Metas 2021 – 2024 da Prefeitura de São Paulo inclui entre os seus compromissos, firmado como Meta 61, estruturar 400 hortas urbanas e locais de agricultura, com capacitação ligada à economia verde e fomento a tecnologias ambientais. Metas de fortalecimento da

³ SÃO PAULO (Cidade). Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável (2022-30). São Paulo: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDT, 2022

agricultura na cidade também constam em instrumentos estratégicos como o Plano de Ação Climática (PlanClimaSP), o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico (PMDE), o Plano de Ação para Implementação da Agenda 2030, e especialmente, o Plano Municipal de Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável (PMADRS), lançado em 2023.

O **Programa Sampa+Rural**, lançado em 2022, organiza ações múltiplas e estruturadas de apoio ao segmento na cidade. O objetivo do programa é fortalecer e ampliar a agricultura urbana e periurbana na cidade de São Paulo, com viés orgânico, agroecológico e/ou de boas práticas agroambientais, enquanto estratégia de geração de emprego e renda, segurança alimentar e sustentabilidade ambiental. Dentre as ações realizadas pelo programa estão: Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) pelos três equipamentos municipais Casas de Agricultura Ecológicas (CAEs), com atendimento individualizado nos locais de agricultura, difusão tecnológica de insumos e tecnologias da produção agroecológica e de pequena/média escala, certificação orgânica e agroecológica, documentação; Patrulha Agroecológica Mecanizada, com serviços gratuitos de mecanização agrícola na preparação de áreas para plantio; as Escolas Estufa, para capacitação de cidadãos em plantios domésticos e produção de mudas para agricultores; Plataforma e Selos Sampa+Rural para mapeamento e reconhecimento dos atores da cadeia da agricultura na cidade; o estabelecimento de parcerias para circularidade dos resíduos, disponibilização de novas áreas para agricultura e acesso à mercados; e o Programa Operação Trabalho (POT) Agricultura, que oferece formação profissional e auxílio financeiro à população em vulnerabilidade social para atuar nos locais de agricultura.

O **Sampa+Rural Acelerando Hortas** é um dos componentes do Programa Sampa+Rural, é conduzido pela Gerência de Cadeias Produtivas (GCP/ADESAMPA), e tem como objetivo impulsionar hortas urbanas, periurbanas e rurais que desenvolvam e/ou apoiem atividades de produção agrícola na cidade de São Paulo. O programa oferece fomento e assessoria gerencial e técnica para a implementação de soluções de gargalos e oportunidades da cadeia da agricultura urbana e periurbana, com base em tecnologia socioambiental, contribuindo para a melhoria da condição de vida, trabalho e renda dos agricultores, bem como apontando caminhos para soluções estruturantes da cadeia na cidade. Ainda, busca contribuir para o maior acesso a alimentos mais seguros e saudáveis pela população periférica, por meio dos circuitos curtos, estimulando a permanência de agricultores na prática agrícola, garantindo também aproveitamento dos espaços da cidade.

Cabe ressaltar que a aceleração de negócios rurais pela ADE SAMPA possui precedentes através do Projeto Ligue os Pontos⁴, que acelerou 8 (oito) empreendimentos da zona rural sul da cidade em 2020; a primeira edição do Sampa+Rural Acelerando Hortas⁵, iniciado em 2022, com o apoio a 18 (dezoito) organizações da sociedade civil; e a aceleração de 30 (trinta) negócios vinculados ao turismo de vivência rural e beneficiamento de produtos naturais no âmbito do Projeto Semeando Negócios (2023)⁶.

⁴ Disponível em:

<<https://www.capital.sp.gov.br/noticia/agricultores-do-extremo-sul-participam-do-encerramento-da-aceleracao-de-negocios-da-prefeitura>>

⁵ Disponível em: <<https://adesampa.com.br/hortasurbanas/projetos/>>

⁶ Disponível em: <<https://adesampa.com.br/semeandonegocios/>>

O presente edital utiliza de formato inovador ao estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil para conduzir o processo de aceleração de negócios, bem como realizar o aporte em materiais e serviços em 30 locais de agricultura a serem selecionados. Trata-se da segunda edição do Sampa+Rural Acelerando Hortas, visando a consolidação de um programa contínuo de fomento e suporte à agricultura urbana e periurbana na cidade.

2. Objetivos

- 2.1.** Conduzir processo de aceleração de projetos propostos por Locais de Agricultura da cidade de São Paulo, a serem selecionados por processo seletivo específico da ADE SAMPA, a partir de assessoria técnico-gerencial e fomento, evoluindo sua maturidade organizacional e ampliando os benefícios ambientais, sociais e econômicos de suas atividades.
- 2.2.** Estimular a adoção de tecnologias sociais e/ou soluções sustentáveis com potencial de replicabilidade, bem como viabilizar o desenvolvimento de soluções estruturantes para gargalos e oportunidades, visando a consolidação e expansão da agricultura urbana e periurbana no município.
 - 2.2.1.** Alguns exemplos de temas dos projetos de inovação a serem apoiados junto a Locais de Agricultura, a serem selecionados por processo seletivo específico da ADE SAMPA, são: implantação de novas hortas, tecnologias adaptadas à agricultura urbana, familiar, comunitária e/ou pedagógica; comercialização e logística; acesso à alimentos por pessoas em vulnerabilidade social; produção de mudas; produção e distribuição de insumos (bioinsumos, circularidade de resíduos, compostagem); hortas pedagógicas; turismo de vivência rural; beneficiamento de produtos naturais; entre outros.
- 2.3.** Ofertar assessorias individuais e coletivas a Locais de Agricultura acelerados, fornecendo capacitação técnico-gerencial e em temas afins à cadeia, de acordo com a maturidade do grupo, bem como demandas levantadas pelos Locais de Agricultura beneficiados.
 - 2.3.1.** Alguns exemplos de temas, para além daqueles apontados em 2.2.1., são: gestão de projetos, fluxo de caixa, marketing digital, captação de recursos, inclusão produtiva, gestão do empreendimento, organização coletiva da produção, entre outros, a serem levantados a partir da demanda dos beneficiários.
- 2.4.** Ofertar aporte para as necessidades apontadas pelos Locais de Agricultura no valor médio de R\$30.000,00 (trinta mil reais), na forma de fornecimento de materiais e serviços, como, investimento em maquinário e equipamentos, implantação de tecnologias, aquisição de insumos, estruturação de arranjos produtivos, entre outros, estipulados de acordo com a régua de maturidade e plano de trabalho aprovado para cada local de agricultura apoiado.
- 2.5.** Apoiar a formalização da atividade agrícola e acesso à crédito à locais de agricultura do município de São Paulo.

3. Detalhamento dos itens e especificações

3.1. Item 1: Coordenar, gerenciar e prestar contas das atividades do projeto

3.1.1. 1 (um) Coordenador

- a) **Requisitos:** Graduação em curso superior E experiência profissional mínima de 2 anos em coordenação de projetos de Assessoria Rural ou gestão de negócios com agricultura familiar ou gestão de pessoas e projetos;
- b) **Atribuições:** Planejamento, organização e gerenciamento do trabalho de apoio aos Locais de Agricultura, apoio na comunicação do projeto junto aos grupos, apoio à consultoria, comunicação com a equipe da ADE SAMPA, e responsável pela prestação de contas do projeto;
- c) **Carga horária:** Regime CLT / 40 horas semanais;
- d) **Quantidade:** 1 profissional.

3.1.2. 2 (dois) Assistentes administrativos

- a) **Requisitos:** Curso técnico em Administração ou áreas correlatas; ou estudante de Graduação em Administração, Ciências Econômicas ou áreas correlatas; ou Curso superior completo;
- b) **Atribuições:** Acompanhar a parceria, manter registros e relatórios precisos e atualizados; Realizar as compras de materiais e equipamentos; organizar e distribuir de forma eficiente insumos e materiais adquiridos e realizar a organização financeira da parceria;
- c) **Carga horária:** Regime CLT / 40 horas semanais;
- d) **Quantidade:** 2 profissionais.

3.1.3. Uniformes e crachás

- 3.1.3.1. Os recursos humanos e consultores de campo deverão estar devidamente identificados durante os trabalhos de campo com crachás e camisetas específicas do projeto;
- 3.1.3.2. A OSC parceira deverá fazer camiseta personalizada do projeto para todos os recursos humanos, a partir da especificação a seguir: camiseta regular, em algodão, manga curta, com estampa utilizando o método silk screen, a partir de arte enviada pela ADE SAMPA;
- 3.1.3.3. A OSC parceira deverá disponibilizar a todos os recursos humanos e consultores crachás de identificação os quais deverão conter em sua parte frontal o logo do Projeto; o emblema atualizado da Prefeitura Municipal de São Paulo, o nome da ADE SAMPA e a logo da OSC; primeiro nome, cargo e fotografia recente do funcionário. O verso do crachá deverá conter o nome completo, identidade, lotação, e data da admissão. O crachá deverá seguir arte a ser enviada pela ADE SAMPA;

- 3.1.4. Todos os recursos humanos e consultorias do projeto deverão apresentar uma postura cordial no trato com os produtores rurais atendidos ao longo dos trabalhos, assim como reportar à ADE SAMPA eventuais situações inesperadas;
- 3.1.5. A OSC parceira deverá manter durante a execução contratual os mesmos profissionais e empresas capacitadas, nas quantidades e especificações exigidas neste edital. Qualquer mudança deverá ser reportada à ADE SAMPA, que analisará se eventuais novos profissionais e empresas cumprem com os requisitos estabelecidos em edital.

3.2. Item 2: Aceleração de negócios e Desenvolvimento da cadeia produtiva

3.2.1. Consultoria em Gestão e Inovação Agrícola

- a) **Requisitos:** Experiência mínima de 1 ano em agricultura familiar/urbana, adoção de tecnologias sociais, adoção de tecnologias de baixo custo, hortas pedagógicas e/ou soluções sustentáveis em Locais de Agricultura;
- b) **Duração:** 10 meses;
- c) **Atribuições:**

I. Diagnóstico dos Locais de Agricultura selecionadas por edital da ADE SAMPA e elaboração de Plano de Negócio

- A. Realizar diagnóstico de maturidade das 30 (trinta) Locais de Agricultura selecionados por processo seletivo específico da ADE SAMPA para verificação das informações declaradas na Manifestação de interesse e proposição dos itens que serão fornecidos e implementados, em caráter demonstrativo, para estruturação de cada estabelecimento selecionado;
 - 1. O diagnóstico possui checklist com equipamentos necessários para a estruturação dos Locais de Agricultura, bem como perguntas de avaliação das atividades desenvolvidas (régua de maturidade);
 - 2. Como resultado, o diagnóstico indicará as principais potencialidades, dificuldades e necessidades de materiais e equipamentos.
- B. O diagnóstico deverá ser realizado presencialmente nos Locais de Agricultura selecionados através da aplicação de questionário simples e pré estruturado;
- C. Como produto do diagnóstico, a OSC parceira deverá elaborar 1 (um) plano de negócio para cada Local de Agricultura, incorporando o detalhamento do uso dos até R\$30.000,00 na implementação de melhorias estruturais, inovações, soluções sustentáveis e/ou tecnologias sociais, e a justificativa do seu uso a partir do diagnóstico realizado;
 - 1. Cada plano de negócio deverá ser feito presencialmente em conjunto com cada Local de Agricultura selecionado;
 - 2. O Diagnóstico/ Plano de Negócio deverá orientar os objetivos a serem

alcançados, organizando o Plano para sua execução em seis meses. Deverá identificar as metas e ações, e definir o acompanhamento de cada projeto em cada local selecionado aplicando a régua de maturidade;

3. Cada plano de negócio deverá ser validado pela ADE SAMPA para a sua implementação;
 4. Todos os Locais de Agricultura beneficiários serão atendidos pelo Programa Sampa+Rural, da Coordenadoria de Agricultura/SMDET, e os Planos de Negócio a serem desenvolvidos devem estar em consonância às estratégias de atendimento estabelecidos pela Casa de Agricultura Ecológica de referência.
- D. O Diagnóstico/ Plano de Negócio será registrado digitalmente no Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental (SisRural), de gestão da Coordenadoria de Agricultura/SMDET;
- E. O modelo do Diagnóstico/ Plano de Negócio será desenvolvido pela ADE SAMPA e pela Coordenadoria de Agricultura/SMDET, em colaboração com a OSC parceira.

II. Fornecimento e implementação de equipamentos e materiais para os Locais de Agricultura selecionados

- A. Compra, distribuição e implementação de mobiliário, maquinário e materiais, em caráter demonstrativo, bem como serviços para sua viabilização, para 30 (trinta) Locais de Agricultura, com o valor médio de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por local para apoio estrutural dos Locais de Agricultura selecionados, podendo variar de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para mais ou para menos para cada estabelecimento;
- B. Os Locais de Agricultura que receberão as estruturas serão definidos pela ADE SAMPA a partir de procedimentos escolhidos pela mesma.
1. A equipe técnica da ADE SAMPA tem a prerrogativa de definição de critérios e seleção dos Locais de Agricultura a serem atendidos.

III. Acompanhamento dos planos de negócio dos Locais de Agricultura, em visitas presenciais.

- A. Realizar o acompanhamento da implementação dos planos de negócio dos Locais de Agricultura selecionadas pelo processo seletivo específico da ADE SAMPA, com ao menos 1 (uma) visita mensal em cada local, durante 6 (seis) meses, de modo a garantir que o plano de negócio seja bem implementado;
1. Realizar assessorias técnico-gerencial individuais para apoio à gestão do negócio, tanto na implementação das melhorias fornecidas, quanto na organização administrativa e financeira do negócio;
 2. Capacitar o público com tecnologias sociais, tais como cadernetas, calendários, uso de aplicativos, entre outros, que se adequem às necessidades dos estabelecimentos na gestão de seus negócios;

3. Os planos de negócio deverão ser implementados em articulação com a Casa de Agricultura Ecológica de referência do Local de Agricultura.
- B. Nas visitas presenciais, deverá ser dada orientação quanto ao cumprimento do Plano de negócio e nos seguintes temas, quando necessário: gestão de pessoas, liderança, comunicação e marketing, acesso a mercado, marca, precificação, vendas, logística, dentre outros que se fizerem necessários. As visitas poderão ser remanejadas entre os locais e no mês conforme apresentação de justificativa e plano de trabalho aprovados pela equipe da ADE SAMPA;
 - C. Todas as visitas presenciais deverão ser devidamente registradas no Sistema de Assistência Técnica e Extensão Rural e Ambiental (SisRural), de gestão da Coordenadoria de Agricultura/SMDET;
 - D. Estar disponível para atendimento online e agendamento de visitas presenciais, sempre que demandado pelos Locais de Agricultura, de forma a sanar eventuais dúvidas e questões remotamente;
 - E. As assessorias individuais, seja na fase inicial de elaboração de planos de negócio individuais, seja no acompanhamento dos Locais de Agricultura selecionados, se darão principalmente na modalidade presencial, devendo os consultores especializados disporem de meios próprios de locomoção a estes locais;
 - F. Orientar os Locais de Agricultura quanto a dúvidas sobre o funcionamento do projeto, repassando para a ADE SAMPA as ocorrências;
 - G. Comunicar às equipes das Casas de Agricultura Ecológicas da programação das visitas a serem realizadas, de forma a permitir atuação integrada.

3.2.2. Cursos de capacitação: presenciais e online

3.2.2.1. Encontros presenciais/ “dias de campo”

- A. Realizar até 10 (dez) encontros coletivos presenciais, com duração de até 4 (quatro) horas cada;
- B. Os encontros coletivos poderão acontecer no formato de capacitações e intercâmbios, e sempre contar com trocas de conhecimento e experiências práticas, de modo a promover a coesão e identificação dos locais;
- C. Os encontros coletivos e intercâmbios poderão ter a participação de apenas uma parcela dos Locais de Agricultura selecionados, de acordo com o tema abordado e definição da ADE SAMPA;
- D. As capacitações deverão ser conduzidas por especialistas ou profissionais com conhecimentos nos temas ministrados, preferencialmente agricultoras(es) atuantes no município de São Paulo;
- E. Os “dias de campo” caracterizam-se por visitas a Locais de Agricultura mais experientes, com troca de experiências in loco entre os participantes do encontro.

3.2.2.2. Mentorias online

- A. Realizar 3 (três) mentorias online, com duração de até 2 (duas) horas cada;
- B. Indicar mentores especialistas e agendar as mentorias online nos devidos temas que se fizerem necessários aos Locais de Agricultura;
- C. As capacitações deverão ser conduzidas por especialistas ou profissionais com conhecimentos nos temas ministrados.

3.2.2.3. Considerações gerais sobre os cursos de capacitação

- A. É obrigatória a presença dos Locais de Agricultura selecionados por chamamento público da ADE SAMPA para a aceleração de negócios em, pelo menos, 4 (quatro) encontros coletivos e 2/3 das mentorias online;
 - a) Todas as faltas deverão ser justificadas pelos Locais de Agricultura;
 - b) Caso o local tenha mais faltas do que o permitido, será interrompido o fornecimento de estruturas e materiais, e o processo de aceleração. Caso a aceleração já tenha utilizado todo o recurso previsto, tais projetos serão inviabilizados para futuros chamamentos públicos da ADE SAMPA.
- B. Poderão ainda participar dos encontros outros Locais de Agricultura interessados em participar das atividades, desde que devidamente aprovada pela ADE SAMPA;
- C. Será distribuído certificado de participação para os participantes que estiverem de acordo com a frequência mínima definida;
- D. A OSC parceira deverá propor o formato e o conteúdo dos encontros coletivos/ “dias de campo” e mentorias online na apresentação do Plano de Trabalho, de modo a contemplar orientações específicas sobre a organização do trabalho coletivo, estratégias de estruturação dos estabelecimentos comerciais, assim como trabalhar a identificação e coesão do grupo;
- E. O formato e conteúdo dos encontros coletivos serão validados pela ADE SAMPA, em comum acordo com a após a assinatura do Termo de Colaboração;
- F. Caso seja identificada a necessidade de alteração do formato e conteúdo dos encontros coletivos acordados, este poderá sofrer alteração desde que devidamente justificado e aceito pela ADE SAMPA;
- G. Os responsáveis pela realização dos encontros presenciais (“dias de campo”) e mentorias coletivas devem ser apresentados pela OSC parceira em até 2 (duas) semanas para a ADE SAMPA, em comum acordo com a Coordenadoria de Agricultura/SMDDET, para validação;
- H. Os encontros coletivos podem acontecer nas locais dos próprios interessados e/ou em equipamentos públicos municipais e/ou locais de referência no tema, devendo a escolha destes locais ser realizada em diálogo com a ADE SAMPA;

- a) No caso dos encontros coletivos nos locais dos interessados, estes podem ser remunerados pela OSC parceira para organização, cessão do espaço para o encontro e oferecimento de coffee break.
- I. A OSC deverá oferecer coffee break para todos os encontros coletivos realizados, com a seguinte composição (quantidade média estimada de 40 pessoas por encontro):
 - a) Bebidas: café, leite, água, suco de frutas (mínimo 2 opções);
 - b) 3 (três) opções de alimentos salgados (p.ex.: torradas, salgados, pão de queijo, compotas, etc.);
 - c) 2 (duas) opções de alimentos doces (p.ex.: bolo, geléias, compotas, etc.);
 - d) Acessórios: Jarras, copos e pratos em material reutilizável (vidro) ou biodegradáveis (papel, fibras naturais, madeiras, etc), talheres em material reutilizável (metal) ou biodegradáveis (papel, fibras naturais, madeiras, etc), Toalhas de mesa e guardanapos.
- J. Caso o encontro coletivo aconteça em uma unidade beneficiada, esta deverá oferecer Coffee break de acordo com as especificações descritas no item “I” acima;
- K. É importante que a OSC parceira se atente a possíveis restrições de dietas como intolerâncias, diabetes, vegetarianos/veganos, e dê preferência para fornecedores do território;
- L. A OSC parceira deverá avaliar a qualidade dos encontros coletivos através de um questionário de satisfação respondido pelos participantes ao final de cada atividade, cujos resultados deverão ser encaminhados à ADE SAMPA na ocasião do relatório mensal e prestação de contas.

3.2.3. Fornecimento e implementação de equipamentos e materiais para os Locais de Agricultura selecionados

- A. Os equipamentos e materiais serão definidos pela OSC parceira após a realização de diagnóstico de maturidade dos locais selecionados no chamamento público e construção de Plano de Negócio, para que estes atendam às necessidades estruturais dos Locais de Agricultura;
- B. A definição dos itens deverá ser validada pela ADE SAMPA antes da sua execução;
- C. Poderão ser comprados e distribuídos os seguintes itens:

Tipo	Item
Mobiliário	Mesas Cadeiras Bancadas Armários Pias Vaso sanitário

	Expositores Cercas Telas Sombrites <i>Entre outros a serem definidos pela ADE SAMPA</i>
Maquinário	Arados Semeadeira Pulverizador Adubadora Microtrator Tobata Roçadeira Equipamentos para beneficiamento da produção Maquinários adaptados à pequena agricultura <i>Entre outros a serem definidos pela ADE SAMPA</i>
Materiais	Insumos EPIs Elétrica (fiação, lâmpadas, etc.) Hidráulica (encanamentos, torneiras, etc.) Ferramentas agrícolas Ferramentas gerais Caixas Placas Plasticultura Embalagens Rótulos Acabamento <i>Entre outros a serem definidos pela ADE SAMPA</i>

- D.** Poderão ser contratados serviços para implementação das estruturas. Entende-se por serviço de implementação os que seguem:
- a)** Consertos de modo geral;
 - b)** Instalação;
 - c)** Operação;
 - d)** Reparos;
 - e)** Manutenção;
 - f)** Limpeza de área
 - g)** Transporte;
 - h)** Montagem;
 - i)** Design;
 - j)** Gráfica e similares;
 - k)** Outros serviços a serem definidos pela ADE SAMPA em conjunto com a OSC Parceira;
- E.** Todos os locais que receberem apoio estrutural, em caráter demonstrativo, deverão assinar o Termo de Recebimento, de acordo com o Anexo VIII deste edital, que poderá ser alterado pela ADE SAMPA caso necessário;
- F.** Os bens adquiridos devem ser doados para os Locais de Agricultura beneficiados, por meio de Termo de Recebimento a ser definido pela ADE SAMPA;

- G. Na ocasião da prestação de contas, a OSC deverá comprovar os custos gerais com o fornecimento e implementação de materiais e estruturas através de notas fiscais de materiais e serviços, relatórios individuais e Termos de Recebimento;
- H. A OSC ainda deverá fazer 1 (um) dossiê final para cada Local de Agricultura com os serviços e materiais recebidos, fotos de antes e depois da sua implementação, assinado por integrantes dos Locais de Agricultura selecionados;
- I. Também deverá ser realizado um Relatório Final, qualitativo e quantitativo, que evidencie a evolução de maturidade dos locais beneficiados pelo serviço oferecido, principalmente quanto ao fornecimento e implementação de materiais e estrutura.

3.2.4. Produzir e distribuir placas do projeto para todos os Locais de Agricultura apoiados

A. Deverão ser produzidas e distribuídas 60 (sessenta) placas com a seguinte especificação: Placas utilizadas para identificação dos Locais de Agricultura atendidas pelo Projeto nas atividades escopo dessa assessoria. Tais placas serão fixadas dentro dos Locais de Agricultura.

- I. Placa de PS Poliestireno;
- II. Espessura: 2mm;
- III. Laminação jateada;
- IV. Material: Impressão UV;
- V. 4 furo nos cantos para fixação;
- VI. Dimensão: 100cm X 50cm;
- VII. Estrutura em madeira para fixação.

- a) A arte das placas será compartilhada pela equipe da ADE SAMPA, e deverá seguir o padrão dos Selos Sampa+Rural;
- b) Devem ser previstos também, pela OSC parceira, materiais para a instalação da placa, como parafusos, pregos, grampos, entre outros;
- c) As placas devem ser instaladas pela OSC parceira.

3.3. Item 3: Atividades de apoio a formalização da atividade agrícola e acesso à crédito

3.3.1. Serviço de Contabilidade

- a) **Requisitos:** Experiência em formalização de empreendimentos rurais (CNPJ Rural, Nota Fiscal do Produtor e demais documentos pertinentes), associações e cooperativas, e acesso à crédito rural;
- b) **Duração:** 11 meses;
- c) **Atribuições:**
 - I. **Promover atendimento à Locais de Agricultura interessados na formalização da**

atividade agrícola e/ou acesso à linhas de crédito municipal, estadual e federal

- a) Oferecer atendimento presencial através de visitas de campo eventuais nos Locais de Agricultura e atendimento online;
- b) Todos os atendimentos devem ter um relatório da visita, com data, horário, participantes, situação da Locais de Agricultura, temas abordados, encaminhamentos ou resoluções;
- c) Qualquer local de agricultura da cidade de São Paulo poderá receber o serviço;
- d) A demanda de Locais de Agricultura a serem atendidos para fins do serviço de contabilidade será repassada pela Coordenadoria de Agricultura/SMDDET, no âmbito das demandas identificadas pela equipe de Assistência Técnica e Extensão Rural das Casas de Agricultura Ecológicas (CAEs).

II. Apoio na formalização da atividade e emissão de documentos (CNPJ, Nota Fiscal, CAF, entre outros)

- a) Auxílio (organização de documentação, submissão e acompanhamento de processos) para emissão e regularização de documentos relacionados à formalização das organizações e à comercialização da atividade agrícola;
- b) Meta: 30 (trinta) locais de agricultura com processo concluído.

III. Acompanhamento e apoio (resolução de dúvidas, problemas, renovações, etc.) ao acesso à linhas de crédito municipal, estadual e/ou federal

- a) Auxílio na organização de documentação, submissão de propostas e acompanhamento do processo até a concessão do crédito;
- b) Acompanhamento pós crédito e apoio na prestação de contas durante a vigência do projeto;
- c) Meta: 20 (vinte) locais de agricultura com crédito acessado.

3.4. Item 4: Transporte de insumos e pessoas

3.4.1. A OSC parceira deverá disponibilizar 2 (dois) veículos para realizar o transporte de pessoas, documentos, equipamentos e insumos para os Locais de Agricultura selecionados;

3.4.2. Os veículos a serem disponibilizados terão a seguinte especificação:

- I. Veículo Utilitário Caminhonete de pequeno porte – Tipo D1;
- II. Procedência: Preferencialmente Nacional;
- III. Cor: Branca;
- IV. Número de Portas: Pelo menos 02 portas;
- V. Tipo: Seminovo (devem ser substituídos quando chegarem a três anos de uso);
- VI. Tipo de Carroceria: Carga aberta;
- VII. Acabamento: Modelo Básico da Linha;

- VIII. Capacidade: Pelo menos 2 pessoas com compartimento de carga com capacidade mínima de carga 700 kg e/ou 800 litros;
- IX. Motorização: Mínimo de quatro cilindros e 1000 centímetros cúbicos de cilindrada;
- X. Equipamentos: Equipamentos normais de produção, GPS, película escura nos vidros e ar condicionado;
- XI. Combustível: Bicomcombustível (preferencialmente a etanol);
- XII. Utilização: Transporte de carga e pessoas;
- XIII. Quantidade: 2 (dois) veículos.

- 3.4.3. Os veículos devem estar sinalizados com a logo do Projeto através de adesivos em vinil, em tamanho A3, em arte a ser enviada por ADE SAMPA;
- 3.4.4. Na ocasião da prestação de contas, a OSC deverá comprovar por meio de relatórios a quilometragem e combustível utilizados no período, bem como as notas fiscais da locação do veículo, se for o caso;
- 3.4.5. Os veículos devem ser mantidos em boas condições de funcionamento e limpos;
- 3.4.6. Os motoristas devem ficar atentos a qualquer problema mecânico ou eletrônico nos veículos, reportando imediatamente ao seu superior imediato qualquer irregularidade encontrada;
- 3.4.7. Manter registro preciso das viagens realizadas, quilometragem percorrida e despesas relacionadas.

3.5. Item 5: Custos indiretos

- 3.5.1. A OSC deverá apresentar em seu Plano de Trabalho os custos indiretos relativos à execução do serviço, conforme previsto no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016, artigo 41:

***“Art. 41. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.*”**

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por

parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.” (grifo nosso).

- 3.5.2.** As despesas referidas devem estar relacionadas à execução do objeto, sob pena de violação do edital, beneficiando-o indiretamente. Estes custos englobam despesas associadas a recursos humanos, prestação de serviços, insumos ou obrigações legais resultantes do serviço parceirizado, incluindo:
- 3.5.2.1.** Serviços contábeis;
 - 3.5.2.2.** Assessoria jurídica;
 - 3.5.2.3.** Serviços administrativos;
 - 3.5.2.4.** Consultoria financeira;
 - 3.5.2.5.** Planejamento tributário;
 - 3.5.2.6.** Auditoria interna e externa;
 - 3.5.2.7.** Gestão de recursos humanos;
 - 3.5.2.8.** Consultoria em gestão empresarial;
 - 3.5.2.9.** Serviços de secretariado;
 - 3.5.2.10.** Gestão de riscos;
 - 3.5.2.11.** Planejamento estratégico;
 - 3.5.2.12.** Treinamento e desenvolvimento de equipes;
 - 3.5.2.13.** Consultoria em tecnologia da informação;
 - 3.5.2.14.** Demais serviços de áreas correlatas com as listadas acima.
- 3.5.3.** Todos os custos indiretos, caso sejam necessários pela OSC, devem estar relacionados às características e ao que é oferecido no escopo do objeto da parceria, contribuindo para aprimorar o desenvolvimento das atividades. **Essas despesas não devem beneficiar unicamente a OSC, sob pena de violação ao Termo de Colaboração e possibilidade de rescisão da parceria por culpa da OSC;**
- 3.5.4.** Todas as despesas classificadas como custos indiretos devem ser deduzidas do valor dos custos diretos, sem, no entanto, eximir a OSC da responsabilidade de cumprir todos os itens de despesas incluídos nos custos diretos de cada serviço;
- 3.5.5.** Os profissionais cuja remuneração provém de custos indiretos podem ser contratados de acordo com as várias modalidades de contrato estabelecidas na legislação trabalhista, conforme a escolha da OSC;
- 3.5.6.** Despesas compartilhadas com unidades da OSC que não oferecem serviços no município de São Paulo não serão categorizadas como custos indiretos;

4. Cronograma de execução

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Nº	Item	Detalhamento do item	Data de início	Data de fim
1	Coordenar, gerenciar e prestar contas das atividades do projeto	1 (um) Coordenador, com carga horária de 40 horas semanais	Mês 1	Mês 12
		2 (dois) Assistentes Administrativos, com carga horária de 40 horas semanais	Mês 1	Mês 12
2	Aceleração de negócios e Desenvolvimento da cadeia produtiva	Elaboração presencial de, aproximadamente, 30 Planos de Negócios	Mês 2	Mês 4
		Visitas de acompanhamento dos Planos de Negócio e assessoria técnico-gerencial	Mês 3	Mês 10
		Fornecimento e implementação de estrutura para os 30 (trinta) locais de agricultura acelerados	Mês 4	Mês 10
		3 (três) mentorias online	Mês 3	Mês 10
		10 (dez) encontros coletivos / "dias de campo"	Mês 2	Mês 11
3	Atividades de apoio a formalização da atividade agrícola e acesso à crédito	Apoio à formalização e emissão de documentos relativos à atividade agrícola	Mês 2	Mês 12
		Apoio ao Acesso à crédito	Mês 2	Mês 12
4	Transporte de insumos e pessoas	Locação de 2 (dois) veículos para transporte de pessoas, documentos, equipamentos e insumos	Mês 2	Mês 11

5. Deveres e Responsabilidades da Parceira

- 5.1. Cumprir fielmente todos os requisitos do Plano de Trabalho.
- 5.2. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.
- 5.3. Declaração emitida pela OSC parceira, contendo a qualificação e experiência da equipe técnica e consultorias e do ferramental disponível e compatível com as atividades a executar.
- 5.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução das atividades.
- 5.5. Para melhor acompanhamento das atividades a OSC parceira deverá, através da pessoa

responsável pelo projeto e equipe técnica pertinente, participar de reuniões de rotina quinzenais, conforme orientação da ADE SAMPA, em local e formato a ser indicado por esta última.

- 5.6.** Para integração das atividades com a política municipal de apoio à agricultura, no âmbito do Programa Sampa+Rural, a OSC parceira deverá, através da pessoa responsável pelo projeto e equipe técnica pertinente, participar de reuniões de rotina mensais com as equipes da Coordenadoria de Agricultura/SMDET.
- 5.7.** A OSC parceira deverá cumprir com a prestação de contas conforme descrito no item 13 do Edital.
- 5.8.** A OSC parceira deverá garantir os materiais e equipamentos necessários para a plena execução dos serviços previstos neste edital.
- 5.9.** A OSC parceira, toda a equipe técnica envolvida na entrega do objeto e consultorias deverão manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos provenientes dos serviços realizados e também sobre as demais informações internas que a OSC parceira tiver conhecimento, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 5.10.** A OSC parceira deverá repassar todo e qualquer contato com a imprensa imediatamente à equipe da ADE SAMPA, a fim de que as pautas sejam estabelecidas diretamente pela ADE SAMPA e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET).
 - 5.10.1.** A OSC parceira não poderá dar entrevistas sem autorização escrita da ADE SAMPA à qualquer representante da imprensa.
- 5.11.** As solicitações de alteração do Plano de Trabalho que se refiram ao orçamento, às atividades, ao prazo de execução e profissionais envolvidos na equipe técnica e consultorias deverão ser devidamente justificadas à ADE SAMPA, estando a alteração sujeita à prévia concordância da ADE SAMPA para realização.
 - 5.11.1.** Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais do edital;
 - 5.11.2.** A equipe técnica da ADE SAMPA deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que foi selecionado.

6. Deveres e Responsabilidades da ADE SAMPA

- 6.1.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela OSC parceira.
- 6.2.** Monitorar, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma do Termo de Colaboração, do RILAC da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 6.3.** Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira

para fins de repasse.

- 6.4.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e neste Plano de Trabalho, e das disposições legais que o regem.

São Paulo, 23 de janeiro de 2024

Mathews Vichr Lopes
Gerente de Cadeias Produtivas

ANEXO VII - MODELO DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES MENSAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Nome da parceira	
Nº do Termo de Colaboração	
Nome do relator	
Cargo no projeto	

2. PERÍODO DE REFERÊNCIA

Período que se refere o relatório	(de dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa)
-----------------------------------	------------------------------

3. ATIVIDADES REALIZADAS

Item	Nome da atividade	Descrição da atividade	Mês previsto	Mês realizado	Data da realização	Nome do responsável pela atividade	Local	Quantidade de pessoas atendidas	Observações
Coordenação									
Assistente Administrativo									
Aceleração de negócios e Desenvolvimento de cadeias produtiva	Elaboração dos Planos de Negócios *1								
	Acompanhamento do plano de negócio dos Locais de Agricultura selecionados								
	Visitas aos os Locais de Agricultura selecionados para assessoria individualizada *2								
	Encontros coletivos para Locais de Agricultura								
	Mentorias online para Locais de Agricultura								
	Fornecimento e implementação de equipamentos e materiais para os Locais de Agricultura selecionados *3								
	Produção de placas do projeto para todas os Locais de Agricultura selecionados								

Serviço de contabilidade e acesso à crédito	Número de Atendimentos para Formalização da atividade agrícola e acesso à crédito								
	Número de Locais de Agricultura com atividade formalizada								
	Número de Locais de Agricultura que acessaram crédito								
Transporte de insumos e pessoas	Locação de 1 veículos para transporte de pessoas, documentos, equipamentos e insumos								

*1 Apontar pessoas envolvidas na atividade e especificidades de cada Local de Agricultura selecionado

*2 Apontar data, horário, local e Local de Agricultura que foi visitado

*3 Dizer quanto e como de recurso já foi utilizado por cada Local de Agricultura selecionado

Principais problemas encontrados	
Aprendizagens adquiridas	

OBS: Todos os documentos comprobatórios das atividades realizadas (fotos, listas de presença, apresentações...) deverão compor os Relatórios Mensais, o Relatório Parcial e o Relatório Final de prestação de contas, que contará também com uma descrição mais detalhada da atividade e avaliação da mesma.

Local,
data
Assinatura

ANEXO VIII - TERMO DE RECEBIMENTO

Pelo presente Termo de Recebimento, a Organização da Sociedade Civil (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o n.º __. __. __- __. __, com endereço na _____, doravante denominado DOADOR, e (RESPONSÁVEL PELO LOCAL DE AGRICULTURA), brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º __. __. __- __. __, residente e domiciliado no endereço _____, representando o Local de Agricultura _____, doravante denominado DONATÁRIO, para fins de cumprimento do objeto da parceria do Edital 04/2024 da ADE SAMPA, totalizando o valor total de R\$ _____ com o fornecimento e implementação de equipamentos e materiais para o estabelecimento, estabelecem as seguintes condições.

O DOADOR, inscrito no CNPJ n.º __. __. __- __. __, é proprietário e legítimo possuidor do itens que segue, conforme nota fiscal constante na tabela e respectivas datas:

Quantidade	Material/Serviço	Nº Documento Fiscal referente	Data do Documento Fiscal	Valor equivalente
Valor total				

O DOADOR transfere ao DONATÁRIO, neste ato e a título gratuito, o material acima descrito para que este possa usá-lo.

_____, ____ de _____ de 2024.

DOADOR

DONATÁRIO

ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. XXX

CONCEDENTE: AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA

PARCEIRA: XXX

A **AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO - ADE SAMPA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.154.061/0001-83, com sede nesta Capital, na Rua Líbero Badaró, 425, 11º andar, Centro, São Paulo/SP - CEP 01009-000, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e por seu Diretor(a) XXXXXX, Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeada pelo Prefeito da Cidade de São Paulo sob a Portaria nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **ADE SAMPA**, e Organização da Sociedade Civil XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede nesta Capital, na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Representante legal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente **OSC PARCEIRA**, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/2024**, com fulcro no artigo 60 do RILAC desta Agência, e aplicação, no que couber, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo SEI nº. 8710.2024/0000074-2 e no Edital de Chamamento Público nº 04/2024, que deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a execução de **assessoria técnico-gerencial e fomento** a Locais de Agricultura no município de São Paulo, de modo a contribuir para o desenvolvimento, formalização e expansão da cadeia da agricultura urbana e periurbana..

1.1.1. O Plano de Trabalho constante no processo SEI nº.XXXX, sob o documento SEI nº. XXXX constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo XXXX.

1.1.2. É expressamente vedada a alteração do objeto da presente parceria.

1.1.3. Eventual alteração do plano de trabalho deverá ser autorizada pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA e formalizada mediante celebração de termo de aditamento.

1.2. É objetivo geral desta colaboração:

1.2.1. Conduzir processo de aceleração de projetos propostos por Locais de Agricultura da cidade de São Paulo, a serem selecionados por processo seletivo específico da ADE SAMPA, a partir de assessoria técnico-gerencial e fomento, evoluindo sua maturidade organizacional e ampliando os benefícios ambientais, sociais e econômicos de suas atividades;

1.2.2. Estimular a adoção de tecnologias sociais e/ou soluções sustentáveis com potencial de replicabilidade, bem como viabilizar o desenvolvimento de soluções estruturantes para gargalos e oportunidades, visando a consolidação e expansão da agricultura urbana e periurbana no município;

1.2.2.1. Alguns exemplos de temas dos projetos de inovação a serem apoiados junto a locais de agricultura, a serem selecionados por processo seletivo específico da ADE SAMPA, são: implantação de novas hortas, tecnologias adaptadas à agricultura urbana, familiar e comunitária; comercialização e logística; acesso à alimentos por pessoas em vulnerabilidade social; produção de mudas; produção e distribuição de insumos (bioinsumos, circularidade de resíduos, compostagem); turismo de vivência rural; beneficiamento de produtos naturais; entre outros;

1.2.3. Ofertar assessorias individuais e coletivas a Locais de Agricultura acelerados, fornecendo capacitação técnico-gerencial e em temas afins à cadeia, bem como demandas levantadas pelos Locais de Agricultura beneficiados.

1.2.3.1. Alguns exemplos de temas, para além daqueles apontados em 2.2.1., são: gestão de projetos, fluxo de caixa, marketing digital, captação de recursos, inclusão produtiva, gestão do empreendimento, organização coletiva da produção, entre outros;

1.2.4. Ofertar aporte para as necessidades apontadas pelos Locais de Agricultura no valor médio de R\$30.000,00 (trinta mil reais), na forma de fornecimento de materiais e serviços, como, investimento em maquinário e equipamentos, implantação de tecnologias, aquisição de insumos, estruturação de arranjos produtivos, entre outros, estipulados de acordo com o plano de trabalho aprovado para cada local de agricultura apoiado;

1.2.5. Apoiar a formalização da atividade agrícola e acesso à crédito à locais de agricultura do município de São Paulo;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTÍCIPES

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

- 2.1.1.** Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos do RILAC, e no que couber da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16;
- 2.1.2.** Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o cerne da presente COLABORAÇÃO;
- 2.1.3.** Agir sempre em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos e escusos;
- 2.1.4.** Divulgar suas participações na presente Colaboração da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

2.2. Compete à ADE SAMPA:

- 2.2.1.** Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de colaboração e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xx);
- 2.2.2.** Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, do RILAC da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016;
- 2.2.3.** Examinar e manifestar-se, através do Gestor da Parceria, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Sexta infra;
- 2.2.4.** Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução desta colaboração, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;
- 2.2.5.** O monitoramento e avaliação referidos no item 2.2.2 não impedem o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;
- 2.2.6.** A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a ADE SAMPA, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

- 2.2.7.** Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;
- 2.2.8.** Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das atividades;
- 2.2.9.** Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

2.3. Compete à PARCEIRA:

- 2.3.1.** Informar e orientar os beneficiários desta colaboração sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;
 - 2.3.1.1.** A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.
- 2.3.2.** Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente, bem como o Anexo excetuando quando as condições de desenvolvimento das atividades do projeto não estiverem garantidas pela ADE SAMPA;
- 2.3.3.** Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta colaboração;
- 2.3.4.** Aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Quinta infra.;
- 2.3.5.** Prestar Contas Parcial e Final, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;
- 2.3.6.** Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios do RILAC, de direito público e da Administração Pública;
- 2.3.7.** Manter as condições de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista no decorrer de toda a vigência da colaboração, sob pena de violação de grau 2 e aplicação de multa com posterior glosa;
- 2.3.8.** Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Colaboração e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

- 2.3.9.** Indicar conta bancária específica para esta colaboração, sob pena de descumprimento da colaboração;
- 2.3.10.** Restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:
- 2.3.10.1.** Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;
- 2.3.10.2.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- 2.3.10.3.** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta colaboração.
- 2.3.11.** Recolher à conta da Parceira:
- 2.3.11.1.** Os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- 2.3.12.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela ADE SAMPA, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta colaboração;
- 2.3.13.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município e qualquer outro órgão fiscalizatório (Ministério Público do Estado de São Paulo, Câmara Municipal de São Paulo, Controladoria Geral do Município, etc), no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente Colaboração;
- 2.3.14.** Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;
- 2.3.14.1.** Caso a ADE SAMPA, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;
- 2.3.14.2.** Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da ADE SAMPA, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da ADE

SAMPA.

- 2.3.15.** Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames do RILAC, da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria;
- 2.3.16.** Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados, aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade;
- 2.3.17.** Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Colaboração, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUADRO TÉCNICO

- 3.1.** A PARCEIRA deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade;
- 3.2.** A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.3.** Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se estabelecendo qualquer vínculo com a ADE SAMPA.
- 3.4.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.5.** Quaisquer alterações de vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto deverão ser comunicadas à ADE SAMPA, através do gestor da parceria.
- 3.6.** Fica vedada à ADE SAMPA a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou desempenhar atividades na referida organização.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

- 4.1.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços, conforme previsto no edital e Plano de Trabalho, desde que necessários à condução da parceria.

4.2. A aquisição de bens móveis permanentes está sujeita ao monitoramento da ADE SAMPA.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO

- 5.1. DO VALOR: A presente Colaboração tem o valor total de R\$ _____, sendo R\$ _____ de responsabilidade da ADE SAMPA e R\$ _____ correspondente à CONTRAPARTIDA em serviços/produtos da OSC.
- 5.2. O valor de responsabilidade da ADE SAMPA deverá ser repassado conforme cronograma do Plano de Trabalho e sua aplicabilidade deverá ser única e exclusiva para a finalidade do presente termo.
- 5.3. DOS REPASSES: Os _____ repasses onerarão o _____, Contrato de Gestão com SMDET.
- 5.4. Cláusula resolutiva: Os repasses estão condicionados à existência de recursos decorrentes do citado convênio.
- 5.5. O primeiro repasse será efetivado em até dez dias corridos, contados da assinatura do termo de colaboração.
- 5.6. O segundo repasse será efetuado após seis meses de execução da parceria, condicionado à aprovação da prestação de contas parcial referente ao repasse anterior.
- 5.7. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil e será operado por meio de conta específica, para atender a presente Colaboração, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Colaboração.
- 5.8. Enquanto não utilizados, a OSC deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência da presente Colaboração em fundos de investimento de perfil conservador e de baixo risco do Mercado Financeiro, buscando a maior meta de rentabilidade.
- 5.9. O cronograma de repasses deverá seguir a tabela abaixo:

Etapas	Valor
1ª parcela (70% do valor total)	R\$
2ª parcela (30% do valor total)	R\$

TOTAL	R\$
-------	-----

- 5.10. Os repasses e os rendimentos da conta bancária sujeitam-se às prestações de contas Parciais e Final.
- 5.11. O eventual saldo credor apurado na prestação de contas parcial e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão descontados do repasse subsequente.
- 5.12. É vedada a utilização dos recursos repassados pela ADE SAMPA em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, **bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria, bem como o pagamento de despesas bancárias** e demais vedações previstas na Lei federal nº 13.019/2014 e no Decreto municipal nº 57.575/2016.
- 5.13. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
- 5.14. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017.
- 5.15. Quando for o caso de rateio e se previsto no Plano de Trabalho, desde que autorizado no edital, a memória de cálculo dos custos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 5.16. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da ADE SAMPA, fica autorizada a OSC Parceira a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a ADE SAMPA mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.
- 5.17. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos no edital e Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016, desde que analisado e aprovado pelo Gestor da parceria e autorizado pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA.
- 5.18. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre as despesas previstas no plano de trabalho, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à ADE SAMPA, para que a análise seja feita pelo Gestor da parceria e autorizada pela Diretoria Executiva.
- 5.19. **O remanejamento previsto nos itens acima somente poderá ser realizado após autorização pela ADE SAMPA, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia**

autorização.

- 5.20.** As solicitações de remanejamento deverão estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas.
- 5.21.** Os eventuais reajustes de valores que compõem a parceria deverão considerar: (i) para recursos humanos o que for acordado nas convenções coletivas aplicáveis e; (ii) para os serviços terceirizados pela OSC será utilizado o índice do IPC-FIPE, conforme normativas municipais vigentes, especialmente da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 25 de 31/01/2017, ou outra que vier a substituí-la, respeitada a periodicidade de doze meses.
- 5.22.** Todas as contratações da OSC deverão ser precedidas de pesquisa mercadológica (mínimo de três fornecedores), a qual deverá ser entregue à ADE SAMPA junto com o relatório financeiro para comprovação do bom uso dos recursos públicos. Na impossibilidade de pesquisa, a OSC deverá justificar de forma robusta para apreciação do Gestor da parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA PARCERIA

- 6.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio de funcionário(s) designado(s) por despacho da Diretoria Executiva, a quem competirá:
 - 6.1.1.** Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 6.1.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 6.1.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 2.2.2;
 - 6.1.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 6.1.5.** Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 6.2.** O gestor da parceria deverá dar ciência:
 - 6.2.1.** Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;
 - 6.2.2.** Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

- 6.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1.** A Organização da Sociedade Civil - OSC - obriga-se às Prestações de Contas Parciais, conforme cada repasse, e Prestação de Contas Final de todos os recursos recebidos.
- 7.2.** Todas as prestações de contas apresentadas pela organização da sociedade civil deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 7.3.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
- 7.4.** Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 7.5.** A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 57.575/2016, combinado com a Lei Federal nº 13.019/2014, competindo unicamente à ADE SAMPA decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.
- 7.6.** A ADE SAMPA realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:
- 7.6.1.** Aprovação da prestação de contas;
 - 7.6.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;
 - 7.6.3.** Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores à ADE SAMPA, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 7.7.** As contas serão rejeitadas quando:
- 7.7.1.** Houver omissão no dever de prestar contas;
 - 7.7.2.** Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

- 7.7.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - 7.7.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - 7.7.5. Não for executado o objeto da parceria;
 - 7.7.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria ou houver pagamento de tarifas ou itens não previstos.
- 7.8. Da decisão que rejeitar as contas prestadas (a cada prestação de contas) caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 7.9. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 7.9.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;
 - 7.9.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da Diretoria Executiva.
- 7.10. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverá apresentar os documentos em conformidade com as regras editalícias e da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e RILAC.
- 7.11. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 7.11.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a ADE SAMPA, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 7.12. Cabe à ADE SAMPA analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas.
- 7.13. A análise da prestação de contas final será feita via processo SEI.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará pelo período de 12 meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do RILAC, tendo início a partir de sua assinatura, sendo permitida a sua renovação ou prorrogação por igual período, nos limites do RILAC.

- 8.2.** Todas as prorrogações deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo de Aditamento.
- 8.3.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela ADE SAMPA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente:
- I.** Advertência;
 - II.** Glosa em razão de descumprimento - para aplicação a ADE SAMPA observará o quadro constante do item 14.9 do EDITAL;
 - III.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a ADE SAMPA, órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;
 - IV.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ADE SAMPA, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a ADE SAMPA pelos prejuízos;
 - V.** Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme Lei Municipal nº 14.094, de 2005, facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 9.2.** Sem prejuízo das penalidades previstas no Termo de Colaboração, poderá a ADE SAMPA, conforme o caso, determinar a suspensão do repasse e a rescisão do Termo de Colaboração.
- 9.3.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada via notificação e publicação no Diário Oficial acerca da penalidade aplicada (item 9.1), sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 9.4.** As sanções estabelecidas no item 9.1. são de competência exclusiva da Diretoria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

- 10.1.** Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente que conflitam com o princípio da impessoalidade. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.
- 10.2.** Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de colaboração desempenhada pela ADE SAMPA e a OSC.
- 10.3.** Tanto a ADE SAMPA como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria ADE SAMPA e XX.
- 10.4.** Todo material produzido, bem como os dados coletados, serão de propriedade da ADE SAMPA, sendo vedada qualquer uso comercial por parte da OSC sob pena das medidas judiciais cabíveis.
- 10.5.** O Termo de Colaboração e de seus termos aditivos deverão ser publicados no processo SEI, bem como no site da ADE SAMPA , no prazo máximo de trinta dias contados da data de assinatura do termo de colaboração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO DA PARCERIA

- 11.1.** Na hipótese de denúncia da parceria, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente.
- 11.2.** A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:
 - I.** Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;
 - II.** A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;
 - III.** Unilateralmente, de pleno direito, a critério da ADE SAMPA, por irregularidades constatadas referentes a:

- a) administração dos valores recebidos;
- b) execução do plano de trabalho aprovado;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- d) falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e) manutenção da regularidade fiscal.

11.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADE SAMPA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela ADE SAMPA e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

11.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria, a ADE SAMPA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a ADE SAMPA tenha assumido a responsabilidade.

11.4.1. As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor à Diretoria Executiva da ADE SAMPA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A OSC, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Colaboração em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados dos municípios que serão acompanhados no escopo deste Termo de Colaboração.

12.2. Para o manuseio de dados a OSC compromete-se a:

12.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com a legislação aplicável, bem como as instruções da ADE SAMPA e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à ADE SAMPA, que terá o direito de rescindir o **TERMO DE COLABORAÇÃO** sem qualquer ônus,

multa ou encargo;

- 12.2.2.** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
 - 12.2.3.** Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da ADE SAMPA;
 - 12.2.4.** Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, responsáveis pelo acompanhamento da parceria por parte da OSC, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da ADE SAMPA assinaram Acordo de Confidencialidade com a PARCEIRA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à ADE SAMPA. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 12.3.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da ADE SAMPA, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
 - 12.4.** Caso a PARCEIRA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a ADE SAMPA para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.
 - 12.5.** A PARCEIRA deverá notificar a ADE SAMPA em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:
 - 12.5.1.** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **PARCEIRA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
 - 12.5.2.** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da PARCEIRA.
 - 12.6.** A **PARCEIRA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à ADE SAMPA e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela PARCEIRA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

- 12.7.** Durante e após a vigência do Termo de Colaboração, a PARCEIRA compromete-se, por si e seus representantes, que tiverem acesso a informações confidenciais da ADE SAMPA, a garantir o tratamento confidencial das mesmas, independentemente (a) da forma (por escrito, oral etc.) e mídia (digital, impressa etc.) nas quais tais informações foram divulgadas e (b) de quaisquer marcações ou legendas apostas sobre referidas informações, observando-se, ademais, o seguinte:
- 12.7.1.** Todas as informações das quais o Contratado venha a ter conhecimento na execução do Termo de Colaboração pertencem única e exclusivamente à ADE SAMPA, sendo que aquele não possui qualquer direito de utilizar as informações, salvo para o desempenho do objeto deste instrumento;
- 12.7.2.** A Parceira se obriga a abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar ou dispor das informações da ADE SAMPA a terceiros, tampouco de utilizá-las para quaisquer fins, exceto com a prévia e expressa autorização, por escrito, da **PARCEIRA**;
- 12.7.3.** Não são consideradas informações confidenciais quaisquer informações que a PARCEIRA comprovar documentalmente que:
- 12.7.3.1.** já eram de seu conhecimento à época da formalização da Proposta Comercial;
- 12.7.3.2.** forem ou se tornarem disponíveis ao público em geral sem violar este instrumento;
- 12.7.3.3.** seja requerido por ordem judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVISÃO ANTICORRUPÇÃO

- 13.1.** Para a execução deste termo de colaboração, nenhum dos signatários poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo de parceria, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 13.2.** No intuito de garantir que a colaboração seja executada com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade, os signatários se comprometem a cumprir com o rigor necessário todas as regras previstas na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014, que regulamentou a matéria em âmbito municipal.
- 13.3.** São expressamente vedadas ao colaborador e/ou seu(s) colaborador(es), preposto(s), gestor(es), além das demais vedações legais:

- I. Doações que sejam oferecidas, prometidas ou concedidas com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar qualquer ação ou omissão da ADE SAMPA, de seus colaboradores, sejam eles agentes públicos, fornecedores, terceiros, ou classificados em outras categorias, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida;
 - II. Doações ou qualquer outro tipo de contribuição, pecuniária ou não, de organizações privadas que tenham algum histórico de envolvimento com corrupção ou fraude;
 - III. Criação, de modo fraudulento ou irregular, de pessoa jurídica para celebrar o presente Termo de Parceria;
 - IV. Fraude, de qualquer natureza, do presente Termo, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 11.129/2022 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Termo de Parceria.
- 13.4.** Os colaboradores que descumprirem o estabelecido nesta cláusula estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013 e do Decreto municipal nº 55.107/2014:
- I. Multa; e
 - II. Publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.
- 13.5.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) Colaborador(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar na Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa, nos termos previstos na Lei nº 12.846/2013 e no Decreto Municipal nº 55.107/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o Foro da sede da ADE SAMPA para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, _____ de _____ de 2024.

ADE SAMPA

Diretor-Presidente

Diretor(a) XXXXXX

OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS

1.

NOME

CPF

2.

NOME

CPF